

Edital 63/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|---|---------------------------------------|--------------------------|
| 63/2024 | 986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP | CECILIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO | 02/09/2024 10:17 (v 8.0) |
| Status | CONCLUIDO | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|-----------------------|-------------------------|
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | | 185/2024 |

1. Do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024.

(Processo Licitatório nº 185/24 - Processo Administrativo nº. 13/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por meio do Departamento de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, sediada a Rua Porto Alegre, nº350 – Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO e REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento da citada Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelas Portarias nos 20.531, de 01 de fevereiro de 2023 e 20.533, de 01 de fevereiro de 2023, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pelas Portarias nos 21.013, de 20 de março de 2024 e 21.014, de 20 de março de 2024, constantes nos autos do processo.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2024.

HORÁRIO: 08h30. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 986411.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail compras@fernandopolis.sp.gov.br, devendo ser informados, no campo "assunto", a modalidade e o número da licitação (Concorrência Eletrônica nº 003/2024). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), e no endereço eletrônico fernandopolis.sp.gov.br.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução pavimentação asfáltica, guias e sarjetas para prolongamento da Rua Borba Gato na cidade de Fernandópolis/SP, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. Do registro de preços

2.1. Não se aplica

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Deixaremos de aplicar o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, pois trata-se de um grupo único cujo total ultrapassa os limites de reserva de exclusividade para as micro e pequenas empresas.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total global, combinado com o preenchimento dos valores unitários e totais constantes da planilha orçamentária e financeira;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o objeto inteiro.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para esta contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico /Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para colher a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo através do tel.: (17) 3465-0150 Ramal 232, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação /Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022. 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico /Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1. 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Não se aplica

10. Da formação do cadastro de reserva

9.1. Não se aplica

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados: 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - ETP E ANALISE DE RISCO.pdf (213.24 KB)
- Anexo II - 02 -ANALISE DE RISCO.pdf (195.7 KB)
- Anexo III - 03 - MEMORIAL DESCRITIVO.pdf (270.43 KB)
- Anexo IV - 04 - PROJETO BASICO.pdf (513.38 KB)
- Anexo V - 05 - Planilha Orcamentaria.pdf (180.11 KB)
- Anexo VI - 06 - PROJETO PLANTA BAIXA E DETALHES.pdf (718.74 KB)
- Anexo VII - 07 - PROJETO PLANTA LOCALIZACAO.pdf (1.6 MB)
- Anexo VIII - 08 - CRONOGRAMA.pdf (89.81 KB)
- Anexo IX - 09 - MEMORIA DE CALCULO.pdf (203.73 KB)
- Anexo X - 10 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.pdf (185.22 KB)

Anexo I - 01 - ETP E ANALISE DE RISCO.pdf

Estudo Técnico Preliminar 41/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Constituição por meio de execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, com guias e sarjetas, localizada no prolongamento da Rua Borba Gato, no bairro Jardim Santista, atualmente o local foi passado ao município por terceiros a fim de prolongar a Rua Borba Gato, interligando a mesma à Avenida Afonso Cáfar.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|-----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO | JOÃO HASHIJUMIE FILHO |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Por se tratar de serviços de engenharia, a presente contratação será realizada por meio do Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor valor global, em conformidade com o Art. 6º, Inciso XII da Lei de Licitações 14.133/21.

Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários de itens superiores aos da planilha orçamentária de abertura do Processo Licitatório, mesmo que o valor total da proposta seja inferior ao de referência.

Será exigido das empresas que participem do processo licitatório requisitos para a habilitação econômico-financeira, conforme Edital de Licitação a ser elaborado.

As empresas que participem do processo licitatório **deverão** apresentar garantia contratual conforme será exigido no Edital de Licitação a ser elaborado.

A empresa contratada deverá ser especializada em Construção Civil, devendo apresentar em seu quadro de funcionários responsável técnico devidamente registrado em seu Conselho de Classe, sendo que deverá ser apresentada, junto à Documentação de Habilitação, certidões de quitação junto ao Conselho de Classe tanto do profissional como da empresa.

Deverá ser exigida apresentação de Acervo Técnico, conforme documentação que será anexada ao edital. A Visita Técnica Preliminar é facultativa.

Será autorizada a terceirização dos serviços a serem executados, porém deverão ser atendidos os requisitos que serão disponibilizados no Memorial Descritivo.

O projeto executivo será acompanhado pela equipe de fiscalização desta Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, devendo apurar o andamento e as aprovações de cada projeto nos órgãos competentes e autorizar o pagamento conforme medições de obra a serem efetuadas, observando-se o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

A contratação deverá ser efetuada para um período de 12 (doze) meses, iniciando-se as atividades de acordo com as instruções legais constantes no contrato. A Ordem de Serviço terá validade de 4 (quatro) meses, com início imediato dos serviços após a sua emissão;

O objeto será adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal de Fernandópolis, após conclusão do Processo Licitatório em ato a ser publicado em mídia oficial.

Por se tratar de obra que atende exclusivamente ao Município de Fernandópolis, não será permitida participação de consórcio neste certame.

5. Levantamento de Mercado

Para a região do município de Fernandópolis, existem diversas empresas de pavimentação asfáltica, capazes de executar as obras pretendidas, tendo em vista que esta administração pública já contratou serviços similares, tais como:

- CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022;
- CONCORRÊNCIA Nº. 013/2022;
- CONCORRÊNCIA Nº. 016/2022.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução relata a necessidade da execução dos serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, no prolongamento da Rua Borba Gato, bairro Jardim Santista, no município de Fernandópolis/SP.

Os serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com guias e sarjetas deverá ser executado obedecendo às normas vigentes.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser feito por conta da CONTRATADA o fornecimento e instalação de uma placa de identificação da obra em lona com impressão digital com requadro em metalon, instalada em pilares de madeira, em local a ser definido pela Secretaria de Obras, com

área de 4,50 m², conforme especificações da Prefeitura Municipal. A placa de identificação da obra em lona com impressão digital, contendo as descrições como marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização do município; pontaletes de “Erisma Uncinatum” (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou “Qualea spp” (conhecida como Cambará), de 3" x 3".

O terreno deverá ser completamente limpo, retirando toda vegetação, entulho e objetos que possam atrapalhar o início da obra, bem como transporte/bota fora feito por caminhão dando o destino correto aos detritos que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

Caso a empresa CONTRATADA, no ato da execução dos serviços, cause algum tipo de dano nas edificações já existentes, a mesma será responsabilizada e deverá realizar os serviços de reparos e correções urgentemente, sem prejuízos aos cofres públicos.

CONTROLE TECNOLÓGICO E MATERIAIS

A Empreiteira fará o controle tecnológico do concreto, aço, aterros, camadas do pavimento, e de outros, procedendo aos ensaios e testes necessários, de acordo com as especificações do projeto e Normas da ABNT, independente do acompanhamento técnico da obra.

Serviços Preliminares

A empresa Contratada deverá executar os serviços de limpeza mecanizada do terreno com remoção da camada vegetal, utilizando motoniveladora e realizar a locação das vias a serem pavimentadas.

Em relação aos entulhos provenientes da obra ficará sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, realizar os serviços de remoção e transportá-la até o local apropriado de propriedade municipal.

TRECHOS DA RUA QUE FAZ PARTE DO OBJETO:

Prolongamento da Rua Borba Gato – Jardim Santista – interligando à Avenida Afonso Cáfaró – **Pavimentação asfáltica e guias, sarjetas.**

Movimentação de Terra.

A empresa Contratada deverá realizar os serviços de carga, descarga e carregamento de solo utilizando máquina tipo pá carregadeira, incluindo transporte do solo de 1^a e 2^a categoria com caminhão basculante até 2 km até o local da obra.

Para os alinhamentos e nivelamentos a contratada deverá dispor de mão de obra e equipamentos compatíveis com o grau de precisão previsto no projeto.

O estaqueamento deverá ser realizado a cada 20,00 m, com os nivelamentos determinados pelo Projeto.

Todos os elementos e tubulações que constituem o pavimento sistema de drenagem em questão, deverão ser locados e executados de acordo com o projeto, quando houver e comunicados a fiscalização.

O reaterro da vala deverá ser compactado em ambos os lados da tubulação com equipamentos de compactação leve, tipo sapo mecânico, até a altura de 0,20 m acima da geratriz superior do tubo.

De 0,20 m acima da geratriz superior externa do tubo, até se chegar ao greide da rua, o material do aterro será compactado em camadas de 0,20 m.

A compactação será controlada adotando um Proctor Normal maior/igual a 95%, considerando-se camadas de 20 em 20 cm, conforme as normas pertinentes da ABNT.

Deverá ser deixado um coroamento de pelo menos 0,20 m para prevenir abatimentos imediatos, se mesmo assim surgir abatimento, este deverá ser recuperado com material de boa qualidade.

A cada interrupção ou término das jornadas diárias de trabalho, deverá ser feita a proteção das camadas, de modo a proteger as valas contra escoamento das águas, a fim de garantir a qualidade do que já estiver compactado, facilitando, assim, a retomada dos serviços.

Unidade em m³, medidas em unidade real.

A área deverá ser devidamente limpa, até que não se encontre impurezas, solos com teor orgânico ou areias, que deverão ser retirados para local pré-determinado como bota-fora reconhecido pela municipalidade. Todo o solo (descartado) proveniente da limpeza da via pública, referente à abertura da caixa, será depositado em um local próximo à obra, definido pela fiscalização.

A caixa do pavimento deverá ter profundidade de até 40 cm, com a remoção dos materiais para bota-fora e deverá ser preenchida em camadas compactadas no teor de umidade ótimo (w_{ot}), com materiais de solo arenoso fino.

Os empréstimos de material para a execução da sub-base e base deverão ser de 1ª categoria e estarão sujeitos às aprovações prévias da Prefeitura Municipal.

A jazida de solo ficará sobre responsabilidade da **Prefeitura Municipal** de Fernandópolis, ficando a cargo da **mesma** realizar a escavação, carga, transporte e a descarga de solo até a obra, em caminhão basculante de 6 m³ em via pavimentada.

Pavimentação Asfáltica (tipo CBUQ), Meio fio e Sarjeta.

A área deverá ser devidamente limpa, até que não se encontre impurezas, solos com teor orgânico ou areias, que deverão ser retirados para local pré-determinado como bota-fora reconhecido pela municipalidade. Todo o solo (descartado) proveniente da

limpeza da via pública, referente à abertura da caixa, será depositado em um local próximo à obra, definido pela fiscalização.

A caixa do pavimento deverá ter profundidade de até 40 cm, com a remoção dos materiais para bota-fora e deverá ser preenchida em camadas compactadas no teor de umidade ótimo (w_{ot}), com materiais de solo arenoso fino.

Os empréstimos de material para a execução da sub-base e base deverão ser de 1ª categoria e estarão sujeitos às aprovações prévias da Prefeitura Municipal.

A jazida de solo ficará sobre responsabilidade da **Prefeitura Municipal** de Fernandópolis, ficando a cargo da **empresa contratada** realizar a carga e a descarga de solo até a obra, em caminhão basculante de 6 m³ em via pavimentada.

Preparo do subleito

O subleito, que é o fundo da caixa do pavimento, deverá ser regularizado dando-se a conformação transversal da via, escarificado e compactado no teor ótimo de umidade (w_{ot}), até que atinja GC = 95% PN (Grau de compactação = 95% do Proctor Normal).

Reforço do subleito

O reforço do subleito, quando necessário, deverá ser em uma camada com 20 cm de altura estabilizada granulometricamente com solo arenoso fino e devidamente irrigada, homogeneizada e compactada no teor ótimo de umidade até que atinja GC= 95% PN (Grau de compactação a 95% do Proctor Normal)

Base de brita graduada (BGS)

Após o término da compactação, a superfície deverá ser raspada com equipamento apropriado para retirada dos excessos e correção das imperfeições, liberando o trecho para a próxima etapa, que será em brita graduada simples (BGS)

A base deverá ser em uma camada com espessura mínima acabada de 15 cm, estabilizada com base de brita graduada, na composição de mistura de acordo com a seção 3.04 do Manual de Normas do DER-SP, sendo devidamente irrigada, homogeneizada e compactada no teor ótimo de umidade até que atinja CG = 95% PN (Grau de Compactação a 95% do Proctor Normal).

Imprimadura impermeabilizante de base de pavimentação com emulsão CM-30

A imprimação é a aplicação de asfalto diluído de petróleo de cura média, CM-30, com taxa de 1,20 L/m², e deverá ser feita em toda a superfície da base acabada.

Para a aplicação deverá ser utilizado espargidor com maçarico, barra ou caneta para espargir.

O trecho onde será aplicada a imprimadura deverá ser fechado ao trânsito até que a cura do asfalto diluído ocorra.

Pintura de ligação com emulsão RR-2C

A pintura de ligação ocorrerá através de imprimação com ligante, sobre a superfície devidamente impermeabilizada, utilizando-se emulsão asfáltica do tipo RR-1-C, com taxa de aplicação de 1,0 L/m², com até 30% de recorte com água.

Capa de rolamento - CBUQ

A execução da capa de rolamento será feita com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, de graduação “Faixa C” da sessão do Manual de Normas do DER-SP, com espessura mínima de 3,00 cm acabada, executada sobre base devidamente impermeabilizada, sobrepondo-se à sarjeta em 3,0 cm.

A mistura do concreto betuminoso, bem como as suas aplicações nos trechos considerados, deverão obedecer rigorosamente às instruções do Manual de Normas do DER- SP.

A execução da capa asfáltica deverá ser feita com equipamentos adequados, como vibroacabadora, rolo de pneus e rolo tipo chapa.

Sobre a base imprimada finalizada e curada é feita a limpeza da faixa a ser pavimentada com o uso da vassoura mecânica rebocável para remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da massa asfáltica à base.

A mistura asfáltica é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no silo da vibroacabadora.

A vibroacabadora, ajustada para executar o revestimento asfáltico com a espessura e largura prevista em projeto, percorre o trecho da faixa a ser asfaltada despejando e pré-compactando a mistura aquecida. Durante a passagem do equipamento, um operador de mesa verifica a espessura da camada.

Os rasteleiros acompanham a vibroacabadora e corrigem falhas e defeitos deixados pela vibroacabadora.

Na sequência, existindo frente disponível de trabalho, passa-se o rolo compactador de pneus, na faixa recém-pavimentada, na quantidade de fechas prevista em projeto. Deve ser possível ajustar a pressão dos pneus, iniciando a passagem com pequenas pressões e, assim que a mistura asfáltica for esfriando, aumentam-se as pressões.

Atrás do rolo de pneus, inicia-se a rolagem com o rolo liso tipo tandem, com o número de fechas previsto em projeto e dando o acabamento final ao revestimento asfáltico.

Os operários aspergem óleo vegetal nos pneus e no cilindro dos rolos compactadores para evitar que haja suspensão do material recém-aplicado.

A empresa contratada deverá apresentar laudo técnico laboratorial referente à capa asfáltica, com as respectivas ART's, conforme as normas técnicas pertinentes vigentes, com aferição da espessura do capeamento acabado e só após análise do laudo técnico laboratorial será efetuada o último boletim de medição.

Guias (Meio Fio) e Sarjetas.

As guias e sarjetas de concreto serão do tipo extrusadas, sendo que a sarjeta terá largura conforme o projeto. A execução será feita de acordo com o alinhamento e nivelamento definidos pelo projeto e topografia do local.

O terreno deverá ser devidamente compactado antes da aplicação do concreto. **O concreto deverá ser do tipo usinado com $f_{ck} = 25$ MPa.**

As guias e sarjetas deverão ser locadas e executadas rigorosamente de acordo com o projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

Execução de Sarjetão em Piso Intertravado

Execução de Sarjetão em lajota de concreto intertravado, em blocos pré-moldados, articulados, em concreto simples, altamente vibrado e prensado, com resistência média a compressão de 35 MPa, espessura de 8 cm, tipo "formato retangular", com referências Blocasa, Presto, Tatu ou equivalente, conforme a norma NBR 9781; areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: apiloamento da superfície; lançamento e execução do lastro de areia ou pó de pedra, com altura média de 5 cm, adensado por meio de rolo compactador; assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm; execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., com blocos serrados ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante; compactação das lajotas por meio de rolo compactador, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o consequente intertravamento dos blocos. Remunera também o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos para os materiais e serviços a serem executados pela futura contratada foram determinados baseando-se em projetos, através de memoriais de cálculo elaborados juntamente com as planilhas orçamentárias em questão.

Assim, conforme a demanda em questão, será considerado no processo licitatório, as quantidades para cada serviço que estão especificadas nas **Planilhas Orçamentárias e Memoriais de Cálculo**, conforme segue.

| ITEM | FUNTE | CODIGO | DISCRIMINAÇÃO | UN | QUAN |
|------------|-------|-----------|---|----------------|-------|
| 1.0 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 1.1 | CDHU | 02.08.040 | Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon | m ² | 4,5 |
| 1.2 | CDHU | 02.09.040 | Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km | m ² | 696,1 |
| 1.3 | CDHU | 02.10.060 | Locação de vias e calçadas | m ² | 696,1 |
| 1.4 | CDHU | 03.01.220 | Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m ³ | 2,6 |
| 1.5 | CDHU | 04.40.010 | Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m | 30,9 |
| 1.6 | CDHU | 05.08.220 | Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km | m ³ | 139,2 |
| 1.7 | CDHU | 05.08.060 | Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km | m ³ | 139,2 |
| | | | | | |
| 2.0 | | | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TIPO CBUQ) E MEIO FIO/SARJETA | | |
| 2.1 | | | Pavimentação Asfáltica - Execução | | |
| 2.2 | CDHU | 54.01.030 | Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km | m ² | 696, |
| 2.3 | CDHU | 54.01.210 | Base de brita graduada (espessura de 15 cm) | m ³ | 104, |
| 2.4 | CDHU | 54.03.240 | Imprimação betuminosa impermeabilizante | m ² | 696, |
| 2.5 | CDHU | 54.03.230 | Imprimação betuminosa ligante | m ² | 696, |
| 2.6 | CDHU | 54.03.210 | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (3,00 cm) - com brita tipo C (granulometria > D) | m ³ | 20, |
| 2.7 | | | Guias e Sarjetas | | |
| 2.8 | CDHU | 54.06.151 | Execução de perfil extrusado no local - (guia + sarjeta) - dois lados da pista de rolamento + rotatórias | m ³ | 10, |
| 2.9 | CDHU | 11.01.630 | Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado | m ³ | 10, |
| 2.10 | | | Passeio Público (piso cimentado) | | |
| 2.11 | CDHU | 17.03.020 | Cimentado desempenado | m ² | 464, |
| 2.12 | | | Sarjetão (piso cimentado) - Avenida Afonso Cáfaro | | |
| 2.13 | CDHU | 54.04.350 | Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia | m ² | 26, |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 160.117,46

O valor concreto considerado, foi determinado com base no projeto básico, memorial de cálculo, memorial descritivo e planilha orçamentária, conforme segue:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA “CBUQ” E GUIAS E SARJETAS NO PROLONGAMENTO DA RUA BORBA GATO, JARDIM SANTISTA, MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

Valor global: **R\$ 160.117,46** (conforme planilha orçamentária em anexo).

Estes valores serão custeados com recursos próprio;

Se, por ventura, os contratos se estenderem por mais de 12 (doze) meses, de efetiva execução, não computando-se eventuais atrasos de cronograma por parte da contratada, poderá ser efetuado reajuste dos preços com base no índice INPC/IBGE acumulado do período.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de um único objeto, esta obra não poderá ser parcelada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas, nem tão pouco interdependentes ao objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda surgiu após a conclusão do PCA, pois trata-se uma disponibilidade de abertura de via, em uma área que foi repassada ao município, porém, é uma oportunidade vantajosa ao Município.

12. ANÁLISE DE RISCO

ANÁLISE DE RISCOS

1.1. Riscos do Processo de Contratação

| | |
|------------------|--|
| Risco: 1 | Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação |
| Danos e impacto: | Atraso no processo de contratação |

| AÇÕES | RESPONSÁVEL | MEDIDA |
|--|---|--|
| Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo. | Equipe de planejamento da contratação, finanças, compras e licitação. | Todo o processo de contratação deve ser acompanhado. |
| Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos. | | |

| Risco: 2 | Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para conclusão da obra | |
|--|---|--|
| Danos e impacto: | Atraso no processo de contratação | |
| AÇÕES | RESPONSÁVEL | MEDIDA |
| Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a aquisição. | Equipe da Secretaria de Obras em conjunto com a Secretaria de Finanças e Departamento de Compras. | Todo o processo de contratação deve ser acompanhado. |
| Sensibilizar o excelentíssimo Senhor Prefeito sobre a importância da contratação. | Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo. | |
| Remanejar verbas de outros projetos, mas que não serão executados por razões diversas. | Secretaria Municipal de Fazenda. | |

| | | |
|------------------|--|--|
| Risco: 3 | Atraso no cumprimento dos prazos | |
| Danos e impacto: | Atraso na execução do objeto ocasionando atraso na finalização | |
| | | |

| AÇÕES | RESPONSÁVEL | MEDIDA |
|--|---|--|
| Estipular sanções administrativas para ocorrência de atraso, além de efetuar notificação a CONTRATADA, bem como efetuar uma fiscalização frequente dos serviços. | Equipe de planejamento da contratação, gestores e fiscais de contrato, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo. | Toda a gestão contratual deve ser acompanhada. |

1.2. Riscos da Prestação do Serviço

| Risco: 4 | Não atendimento das exigências previstas em contrato | |
|--|---|---|
| Danos e impacto: | Impossibilidade da execução do objeto | |
| AÇÕES | RESPONSÁVEL | MEDIDA |
| Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimentos e fiscalizar os serviços enquanto estão sendo executados. | Gestores e fiscais do contrato. | Abrir procedimento para Apuração de Responsabilidade. |

1.3. Avaliação Qualitativa dos Riscos

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

| Impacto /Probabilidade | Sem Impacto | Baixo | Médio | Alto |
|-------------------------------|--------------------|--------------|--------------|-------------|
| Baixa | | | Riscos 1 e 2 | |
| Média | | | Risco 4 | Risco 3 |
| Alta | | | | |

1.4. Gravidade das Consequências

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 3 (Atraso no cumprimento dos prazos). Deste modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção com registro de ocorrências através de notificações, fiscalização rigorosa, além de sanções que devem ser previstas em contrato.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com as obras em questão, considerando-se a execução dos serviços de pavimento asfáltico em CBUQ e guias e sarjetas, espera-se que a via pública possui uma camada de rolamento em CBUQ, com guias e sarjetas extrusadas, calçamento em concreto desempenado, possibilitando mais uma interligação entre Avenida Afonso Cáfaró ao bairro Jardim Santista, atendendo de forma direta os munícipes de Fernandópolis.

14. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias adotar quaisquer providências, pois a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo já conta com pessoal capacitado para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Para a execução das obras, será gerado lixo seco e entulho, sendo que estes deverão ser devidamente descartados considerando-se a devida destinação, em atendimento às leis ambientais vigentes.

Também haverá poluição sonora, sendo que esta deverá ser minimizada tanto quanto possível.

Todos os trechos considerados já estão consolidados, não havendo árvore nativa ou protegida a ser suprimida.

Todo o pó, sujeira ou entulhos gerados pela contratada deverão ser devidamente recolhidos e descartados, sendo que a produção de poeira deverá ser a mínima possível.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Para a região do município de Fernandópolis, existem diversas empresas de pavimentação asfáltica, capazes de executar as obras pretendidas e os resultados pleiteados beneficiam os municípios, dessa forma, considera-se viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO HASHIJUMIE FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO

Anexo II - 02 -ANALISE DE RISCO.pdf



ANÁLISE DE RISCOS

1.1. Riscos do Processo de Contratação

| | | |
|---|---|--|
| Risco: 1 | Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação | |
| Danos e impacto: | Atraso no processo de contratação | |
| AÇÕES | RESPONSÁVEL | MEDIDA |
| Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo. Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos. | Equipe de planejamento da contratação, finanças, compras e licitação. | Todo o processo de contratação deve ser acompanhado. |

| | | |
|--|--|--|
| Risco: 2 | Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para conclusão da obra | |
| Danos e impacto: | Atraso no processo de contratação | |
| AÇÕES | RESPONSÁVEL | MEDIDA |
| Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a aquisição. Sensibilizar o Senhor Prefeito sobre a importância da contratação. Remanejar verbas de outros projetos, mas que não serão executados por razões diversas. | Equipe da Secretaria de Obras em conjunto com a Secretaria de Finanças e Departamento de Compras. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo. Secretaria Municipal de Fazenda. | Todo o processo de contratação deve ser acompanhado. |



| | | |
|--|---|--|
| Risco: 3 | Atraso no cumprimento dos prazos | |
| Danos e impacto: | Atraso na execução do objeto ocasionando atraso na finalização | |
| AÇÕES | RESPONSÁVEL | MEDIDA |
| Estipular sanções administrativas para ocorrência de atraso, além de efetuar notificação a CONTRATADA, bem como efetuar uma fiscalização frequente dos serviços. | Equipe de planejamento da contratação, gestores e fiscais de contrato, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo. | Toda a gestão contratual deve ser acompanhada. |

1.2. Riscos da Prestação do Serviço

| | | |
|--|---|---|
| Risco: 4 | Não atendimento das exigências previstas em contrato | |
| Danos e impacto: | Impossibilidade da execução do objeto | |
| AÇÕES | RESPONSÁVEL | MEDIDA |
| Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimentos e fiscalizar os serviços enquanto estão sendo executados. | Gestores e fiscais do contrato. | Abrir procedimento para Apuração de Responsabilidade. |

1.3. Avaliação Qualitativa dos Riscos

| | | | | |
|------------------------------|--------------------|--------------|--------------|-------------|
| Impacto/Probabilidade | Sem Impacto | Baixo | Médio | Alto |
| Baixa | | | Riscos 1 e 2 | |
| Média | | | Risco 4 | Risco 3 |
| Alta | | | | |



1.4. Gravidade das Consequências

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 3 (Atraso no cumprimento dos prazos). Deste modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção com registro de ocorrências através de notificações, fiscalização rigorosa, além de sanções que devem ser previstas em contrato.

Fernandópolis, 10 de junho de 2024.

Anexo III - 03 - MEMORIAL DESCRITIVO.pdf



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS - MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS -SP.

LOCAL: PROLONGAMENTO DA RUA BORBA GATO – JARDIM SANTISTA - FERNANDÓPOLIS / SP.

1.0 - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

TODOS OS DANOS CAUSADOS A PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS OU A TERCEIROS PELA CONTRATADA, DEVERÃO SER REPARADOS ÀS CUSTAS DA MESMA.

O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

1.1 - Observações Gerais

1.1.1 - O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços acima citados, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

1.1.2 - Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela **CONTRATADA**, com as prescrições contidas no presente memorial e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e/ou a serem elaborados, com as técnicas da **ABNT**, outras normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal vigentes e pertinentes.

1.1.3 - Os projetos básicos fornecidos incompletos, ou desatualizados, necessários à execução do objeto da licitação, bem como outros projetos básicos não fornecidos como o de cálculo estrutural em concreto armado e fundações ou os detalhes que não constarem dos projetos, das especificações fornecidas, deverão ser elaborados, alterados ou modificados pela **CONTRATADA** após esclarecidas antecipadamente todas as dúvidas juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com os projetistas e ou seus prepostos, que deverá aprová-los, quando da execução das obras e ou serviços, antes do início das obras.

1.1.4 - A execução, bem como os novos projetos, os projetos de complementações, alterações, cadastramentos, etc., deverão ser registrados no **CREA**, através de **ART** específica para cada caso.

1.1.5 - A Prefeitura Municipal de Fernandópolis fornecerá à firma empreiteira o projeto básico de "Arquitetura e detalhes necessários à implantação do equipamento", assim como a orientação necessária para o bom desenvolvimento do empreendimento.

1.1.6 - Sendo que qualquer divergência para a implantação do projeto, com relação a quantificação da planilha orçamentária, isso tudo ocorrerá por conta e risco da empreiteira contratada.



1.1.7 - Todas as obras e serviços a serem sub-empregados, desde que com autorização prévia da **SECRETARIA DE OBRAS**, deverão ter **ART** em separado da execução total da obra, tendo como contratante a proponente ou **CONTRATADA**, e que deverá ser entregue uma cópia no Departamento de Obras para fins de arquivo.

1.1.8 - Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado, seguir orientação da **SECRETARIA DE OBRAS** e dos respectivos projetistas de cada área em questão.

2.0 - EXECUÇÃO E CONTROLE

2.1 - Responsabilidades

2.1.1 - Fica reservado a **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **SECRETARIA DE OBRAS** ou suas **sucessoras**, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e, porventura, omissos neste memorial, nos projetos fornecidos e a serem elaborados, nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos fornecidos.

2.1.2 - Na existência de serviços não descritos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **SECRETARIA DE OBRAS**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

2.1.3 - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da **ABNT**, e outras normas pertinentes ou outros documentos anexos ao processo licitatório. A existência e a atuação da **SECRETARIA DE OBRAS** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

2.1.4 - É de máxima importância, que o Engenheiro responsável da contratada e ou Responsável Técnico, promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com usuários das obras. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

2.1.5 - Deverão ser fornecidas aos subempreiteiros as cópias das partes dos memoriais e projetos referentes às suas obras e serviços específicos e suas implicações.

2.1.6 - Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área



predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à **SECRETARIA DE OBRAS**, para as providências e compatibilizações necessárias.

OBS:

1) NO CASO DE DISCREPÂNCIAS OU FALTA DE ESPECIFICAÇÕES DE MARCAS E MODELOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, ACABAMENTOS, ETC, DEVERÁ SEMPRE SER OBSERVADO QUE ESTES ITENS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE DEFINIDO NO ITEM MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, E QUE AS ESCOLHAS DEVERÃO SER SEMPRE APROVADAS ANTECIPADAMENTE PELA SECRETARIA DE OBRAS E PELOS PROJETISTAS.

2) MARCAS E/OU MODELOS NÃO CONTEMPLADOS NESTE MEMORIAL, PODERÃO ESTAR DEFINIDOS NOS PROJETOS DE ARQUITETURA OU ESPECÍFICOS, SEMPRE PREVALECENDO A APROVAÇÃO ANTECIPADA DA SECRETARIA DE OBRAS PARA SUA UTILIZAÇÃO.

2.1.7 - As cotas e dimensões sempre deverão ser conferidas "in loco", antes da execução de qualquer serviço.

2.1.8 - As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se à descrição e à execução das obras e serviços completamente acabados nos termos deste memorial e objeto da contratação, e com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

2.1.9 - A **CONTRATADA** aceita e concorda que as obras e os serviços objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

2.1.10 - O profissional responsável da contratada só poderá efetuar as correções, interpretações e compatibilizações, que forem julgadas necessárias para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, em conjunto com a **SECRETARIA DE OBRAS** e os autores dos projetos.

2.1.11 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do terreno, níveis e dimensões deverão ser compatibilizados, verificar as condições gerais dos acessos, construções e obras ou serviços vizinhos, as diversas instalações, caixas existentes, as obras e os serviços a executar, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, bem como verificar as cotas e demais dimensões do projeto, comparando-as com as medidas "in loco", pois deverá constar da proposta todos os itens que não constam dos dados ou da planilha estimativa fornecida, e mais as complementações, bem como todas as outras adaptações necessárias à conclusão das obras e dos serviços, não cabendo pois, após a assinatura do contrato, nenhum termo aditivo visando acrescentar tais itens, sendo apenas permitido com alterações do projeto previamente autorizadas e aprovadas pela Secretaria de Obras.

2.1.12 - Qualquer tipo de complementação da estrutura e/ou alteração, enchimento, regularização ou revestimento excessivo, deverá ser previamente apresentado à **SECRETARIA DE OBRAS**, para que seja verificado o acréscimo de peso à estrutura, os alinhamentos, níveis, prumos, etc.

2.1.13 - Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início das obras e serviços.



2.2 - Acompanhamento

2.2.1 - As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela Secretaria de Obras.

2.2.2 - A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra.

2.2.3 - A supervisão dos trabalhos, tanto da **SECRETARIA DE OBRAS** como da **CONTRATADA**, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA/SP, quando for o caso, e que, no caso da **CONTRATADA**, deverão ser os responsáveis técnicos, cujos currículos serão apresentados na reunião de início de obra antes da liberação da ordem inicial de serviço.

2.2.4 - A reunião de início de obra será realizada entre a **CONTRATADA** e a **SECRETARIA DE OBRAS** juntamente com os responsáveis pelo projeto antes da ordem inicial de serviço.

2.2.5 - Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**, deverá ser comunicado previamente à **SECRETARIA DE OBRAS**, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA/SP.

2.2.6 - O Responsável técnico, não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas, etc., poderá ser executado sem sua supervisão.

2.3 - Normas Técnicas Aplicáveis e Controle

2.3.1 - Além dos procedimentos técnicos indicados, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela **ABNT** e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos do contrato de construção das obras.

2.3.2 - Os testes e ensaios em materiais deverão ser realizados de acordo com as normas da **ABNT** e quando solicitado pela **SECRETARIA DE OBRAS**. A **CONTRATADA** fará o controle tecnológico do concreto, aço, aterros, camadas do pavimento, e de outros, procedendo aos ensaios e testes necessários, de acordo com as especificações do projeto e Normas da ABNT, independente do acompanhamento técnico da obra.

2.3.3 - No caso de obras ou serviços executados com materiais e/ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, que apresentarem defeitos na execução, estes serão refeitos às custas da mesma e com material e/ou equipamento às suas expensas.

3.0 - MATERIAIS E OU EQUIPAMENTOS

3.1 - Observações Gerais



3.1.1 - Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se por primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado satisfazer as especificações da **ABNT**, do **INMETRO**, da **QUALIHAB** e das demais normas citadas.

3.1.2 - A aprovação será feita, mediante amostras apresentadas à **SECRETARIA DE OBRAS** antes da aquisição do material e/ou equipamento.

3.1.3 - O material e/ou equipamento, etc., que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da **SECRETARIA DE OBRAS**, deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e/ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela **SECRETARIA DE OBRAS**.

3.1.4 - A **SECRETARIA DE OBRAS** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

4.0 - CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro deverá obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes.

4.1 - Localização e Descrição

4.1.1 - O canteiro de obras e serviços poderá localizar-se junto à obra ou em local a ser determinado pela **SECRETARIA DE OBRAS** e deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, e todas as adaptações, que se fizerem necessárias, para o melhor andamento e execução da obra deverão ser executados às expensas da mesma, bem como todas aquelas necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc., a serem estocados.

4.2 - Segurança em Geral

4.2.1 - Toda a área do canteiro deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

4.2.2 - Instalações apropriadas para combate a incêndios deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviço sujeitas a incêndios, incluindo-se o canteiro de obras, almoxarifados e adjacências.

4.2.3 - Deverá ser prevista uma equipe de segurança interna para controle e vigia das instalações, almoxarifados, portaria e disciplina interna, cabendo à **CONTRATADA** toda a responsabilidade por quaisquer desvios ou danos, furtos, decorrentes da negligência durante a execução das obras até a sua entrega definitiva.



4.2.4 - Deverá ser obrigatória a utilização de equipamentos de segurança, pelo pessoal da obra, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

4.2.5 - A segurança do trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho.

5.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1 - Deverá ser feito por conta da CONTRATADA o fornecimento e instalação de uma placa de identificação da obra em lona com impressão digital com requadro em metalon, instalada em pilares de madeira, em local a ser definido pela Secretaria de Obras, com área de 4,50 m², conforme especificações da Prefeitura Municipal. A placa de identificação da obra em lona com impressão digital, contendo as descrições como marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização do município; pontaltes de "Erisma Uncinatum" (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou "Qualea spp" (conhecida como Cambará), de 3" x 3".

5.2 - O terreno deverá ser completamente limpo, retirando toda vegetação, entulho e objetos que possam atrapalhar o início da obra, bem como transporte/bota fora feito por caminhão dando o destino correto aos detritos que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 - Caso a empresa CONTRATADA, no ato da execução dos serviços, cause algum tipo de dano nas edificações já existentes, a mesma será responsabilizada e deverá realizar os serviços de reparos e correções urgentemente, sem prejuízos aos cofres públicos.

6.0 - CONTROLE TECNOLÓGICO E MATERIAIS

6.1 - A Empreiteira fará o controle tecnológico do concreto, aço, aterros, camadas do pavimento, e de outros, procedendo aos ensaios e testes necessários, de acordo com as especificações do projeto e Normas da ABNT, independente do acompanhamento técnico da obra.

7.0 – Serviços Preliminares

7.1.1 – A empresa Contratada deverá executar os serviços de limpeza mecanizada do terreno com remoção da camada vegetal, utilizando motoniveladora e realizar a locação das vias a serem pavimentadas.

7.1.2 – Em relação aos entulhos provenientes da obra ficará sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, realizar os serviços de remoção e transportá-la até o local apropriado de propriedade municipal.

TRECHOS DA RUA QUE FAZ PARTE DO OBJETO:

- Prolongamento da Rua Borba Gato – Jardim Santista – interligando à Avenida Afonso Cáfaró
– **Pavimentação asfáltica e guias, sarjetas.**



7.2 – Movimentação de Terra.

7.2.1 – A empresa Contratada deverá realizar os serviços de carga, descarga e carregamento de solo utilizando máquina tipo pá carregadeira, incluindo transporte do solo de 1ª e 2ª categoria com caminhão basculante até 2 km até o local da obra.

7.2.2. - Para os alinhamentos e nivelamentos a contratada deverá dispor de mão de obra e equipamentos compatíveis com o grau de precisão previsto no projeto.

7.2.3 - O estaqueamento deverá ser realizado a cada 20,00 m, com os nivelamentos determinados pelo Projeto.

7.2.4 – Todos os elementos e tubulações que constituem o pavimento sistema de drenagem em questão, deverão ser locados e executados de acordo com o projeto, quando houver e comunicados a fiscalização.

7.2.5 - O reaterro da vala deverá ser compactado em ambos os lados da tubulação com equipamentos de compactação leve, tipo sapo mecânico, até a altura de 0,20 m acima da geratriz superior do tubo.

7.2.6 - De 0,20 m acima da geratriz superior externa do tubo, até se chegar ao greide da rua, o material do aterro será compactado em camadas de 0,20 m.

7.2.7 - A compactação será controlada adotando um Proctor Normal maior/igual a 95%, considerando-se camadas de 20 em 20 cm, conforme as normas pertinentes da ABNT.

7.2.8 - Deverá ser deixado um coroamento de pelo menos 0,20 m para prevenir abatimentos imediatos, se mesmo assim surgir abatimento, este deverá ser recuperado com material de boa qualidade.

7.2.9 - A cada interrupção ou término das jornadas diárias de trabalho, deverá ser feita a proteção das camadas, de modo a proteger as valas contra escoamento das águas, a fim de garantir a qualidade do que já estiver compactado, facilitando, assim, a retomada dos serviços.

7.2.10 - Unidade em m³, medidas em unidade real.

7.2.11 - A área deverá ser devidamente limpa, até que não se encontre impurezas, solos com teor orgânico ou areias, que deverão ser retirados para local pré-determinado como bota-fora reconhecido pela municipalidade. Todo o solo (descartado) proveniente da limpeza da via pública, referente à abertura da caixa, será depositado em um local próximo à obra, definido pela fiscalização.

7.2.12 - A caixa do pavimento deverá ter profundidade de até 40 cm, com a remoção dos materiais para bota-fora e deverá ser preenchida em camadas compactadas no teor de umidade ótimo (w_{ot}), com materiais de solo arenoso fino.

7.2.13 - Os empréstimos de material para a execução da sub-base e base deverão ser de 1ª categoria e estarão sujeitos às aprovações prévias da Prefeitura Municipal.

7.2.14 - A jazida de solo ficará sobre responsabilidade da **Prefeitura Municipal** de Fernandópolis, ficando a cargo da **mesma** realizar a escavação, carga, transporte e a descarga de solo até a obra, em caminhão basculante de 6 m³ em via pavimentada.

8.0 – Pavimentação Asfáltica (tipo CBUQ), Meio fio e Sarjeta.

8.1 - A área deverá ser devidamente limpa, até que não se encontre impurezas, solos com teor orgânico ou areias, que deverão ser retirados para local pré-determinado como bota-fora reconhecido pela municipalidade. Todo o solo (descartado) proveniente da limpeza da via pública, referente à abertura da caixa, será depositado em um local próximo à obra, definido pela fiscalização.



8.2 - A caixa do pavimento deverá ter profundidade de até 40 cm, com a remoção dos materiais para bota-fora e deverá ser preenchida em camadas compactadas no teor de umidade ótimo (w_{ot}), com materiais de solo arenoso fino.

8.3 - Os empréstimos de material para a execução da sub-base e base deverão ser de 1ª categoria e estarão sujeitos às aprovações prévias da Prefeitura Municipal.

8.4 - A jazida de solo ficará sobre responsabilidade da **Prefeitura Municipal** de Fernandópolis, ficando a cargo da **empresa contratada** realizar a carga e a descarga de solo até a obra, em caminhão basculante de 6 m³ em via pavimentada.

8.5 - Preparo do subleito

8.5.1 - O subleito, que é o fundo da caixa do pavimento, deverá ser regularizado dando-se a conformação transversal da via, escarificado e compactado no teor ótimo de umidade (w_{ot}), até que atinja GC = 95% PN (Grau de compactação = 95% do Proctor Normal).

8.6 - Reforço do subleito

8.6.1 - O reforço do subleito, quando necessário, deverá ser em uma camada com 20 cm de altura estabilizada granulometricamente com solo arenoso fino e devidamente irrigada, homogeneizada e compactada no teor ótimo de umidade até que atinja GC= 95% PN (Grau de compactação a 95% do Proctor Normal)

8.7 - Base de brita graduada (BGS)

8.7.1 - Após o término da compactação, a superfície deverá ser raspada com equipamento apropriado para retirada dos excessos e correção das imperfeições, liberando o trecho para a próxima etapa, que será em brita graduada simples (BGS)

8.7.2 - A base deverá ser em uma camada com espessura mínima acabada de 15 cm, estabilizada com base de brita graduada, na composição de mistura de acordo com a seção 3.04 do Manual de Normas do DER-SP, sendo devidamente irrigada, homogeneizada e compactada no teor ótimo de umidade até que atinja CG = 95% PN (Grau de Compactação a 95% do Proctor Normal).

8.8 - Imprimadura impermeabilizante de base de pavimentação com emulsão CM-30

8.8.1 - A imprimação é a aplicação de asfalto diluído de petróleo de cura média, CM-30, com taxa de 1,20 L/m², e deverá ser feita em toda a superfície da base acabada.

8.8.2 - Para a aplicação deverá ser utilizado espargidor com maçarico, barra ou caneta para espargir.

8.8.3 - O trecho onde será aplicada a imprimadura deverá ser fechado ao trânsito até que a cura do asfalto diluído ocorra.



8.9 - Pintura de ligação com emulsão RR-2C

8.9.1 - A pintura de ligação ocorrerá através de imprimação com ligante, sobre a superfície devidamente impermeabilizada, utilizando-se emulsão asfáltica do tipo RR-1-C, com taxa de aplicação de 1,0 L/m², com até 30% de recorte com água.

8.10 - Capa de rolamento - CBUQ

8.10.1 - A execução da capa de rolamento será feita com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, de graduação “Faixa C” da sessão do Manual de Normas do DER-SP, com espessura mínima de 3,00 cm acabada, executada sobre base devidamente impermeabilizada, sobrepondo-se à sarjeta em 3,0 cm.

8.10.2 - A mistura do concreto betuminoso, bem como as suas aplicações nos trechos considerados, deverão obedecer rigorosamente às instruções do Manual de Normas do DER- SP.

8.10.3 - A execução da capa asfáltica deverá ser feita com equipamentos adequados, como vibroacabadora, rolo de pneus e rolo tipo chapa.

8.10.4 - Sobre a base imprimada finalizada e curada é feita a limpeza da faixa a ser pavimentada com o uso da vassoura mecânica rebocável para remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da massa asfáltica à base.

8.10.5 - A mistura asfáltica é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no silo da vibroacabadora.

8.10.6 - A vibroacabadora, ajustada para executar o revestimento asfáltico com a espessura e largura prevista em projeto, percorre o trecho da faixa a ser asfaltada despejando e pré-compactando a mistura aquecida. Durante a passagem do equipamento, um operador de mesa verifica a espessura da camada.

8.10.7 - Os rasteiros acompanham a vibroacabadora e corrigem falhas e defeitos deixados pela vibroacabadora.

8.10.8 - Na sequência, existindo frente disponível de trabalho, passa-se o rolo compactador de pneus, na faixa recém-pavimentada, na quantidade de fechas prevista em projeto. Deve ser possível ajustar a pressão dos pneus, iniciando a passagem com pequenas pressões e, assim que a mistura asfáltica for esfriando, aumentam-se as pressões.

8.10.9 - Atrás do rolo de pneus, inicia-se a rolagem com o rolo liso tipo tandem, com o número de fechas previsto em projeto e dando o acabamento final ao revestimento asfáltico.

8.10.10 - Os operários aspergem óleo vegetal nos pneus e no cilindro dos rolos compactadores para evitar que haja suspensão do material recém-aplicado.

8.10.11 – A empresa contratada deverá apresentar laudo técnico laboratorial referente à capa asfáltica, com as respectivas ART's, conforme as normas técnicas pertinentes vigentes, com aferição da espessura do capeamento acabado e só após análise do laudo técnico laboratorial será efetuada o último boletim de medição.

8.11 – Guias (Meio Fio) e Sarjetas.



8.11.1- As guias e sarjetas de concreto serão do tipo extrusadas, sendo que a sarjeta terá largura conforme o projeto. A execução será feita de acordo com o alinhamento e nivelamento definidos pelo projeto e topografia do local.

8.11.2 - O terreno deverá ser devidamente compactado antes da aplicação do concreto. **O concreto deverá ser do tipo usinado com $f_{ck} = 25$ MPa.**

8.11.3 - As guias e sarjetas deverão ser locadas e executadas rigorosamente de acordo com o projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

8.12 – Execução de Sarjetão em Piso Intertravado

8.12.1 - Execução de Sarjetão em lajota de concreto intertravado, em blocos pré-moldados, articulados, em concreto simples, altamente vibrado e prensado, com resistência média a compressão de 35 MPa, espessura de 8 cm, tipo “formato retangular”, com referências Blocasa, Presto, Tatu ou equivalente, conforme a norma NBR 9781; areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: apiloamento da superfície; lançamento e execução do lastro de areia ou pó de pedra, com altura média de 5 cm, adensado por meio de rolo compactador; assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm; execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., com blocos serrados ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante; compactação das lajotas por meio de rolo compactador, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o consequente intertravamento dos blocos. Remunera também o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento.

9.0 - REPAROS E LIMPEZA GERAL DA OBRA

9.1 - Após a conclusão das obras e serviços, e também durante sua execução, seus acessos e complementos deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, danificados por culpa da **CONTRATADA**, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou a itens já executados da própria obra.

9.2 - Terminada a obra, a **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviços e promover a limpeza geral das obras e serviços, e de seus complementos.

9.3 - A **CONTRATADA** deverá realizar periodicamente a limpeza da obra e de seus complementos, removendo os entulhos resultantes da execução da obra, tanto do interior da mesma, como no canteiro de obras e serviços e adjacências, para bota-fora apropriado, sem causar poeiras e/ou transtornos ao funcionamento dos edifícios e salas adjacentes.

9.4 - Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, que serão removidos para o bota-fora apropriado.



10.0 - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1 - Concluídos todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de **Termo de Recebimento Provisório**, emitido juntamente com a última medição.

10.2 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "**Termo de Recebimento Definitivo**", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

10.3 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento Provisório", se os serviços de correção das anormalidades, por ventura verificadas, forem executados e aceitos pela **SECRETARIA DE OBRAS**, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

10.4 - Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

10.5 - Desde o recebimento provisório, a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS** entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

10.6 - O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.

10.7 - O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Fernandópolis, 19 de junho de 2024.

Anexo IV - 04 - PROJETO BASICO.pdf



PROJETO BÁSICO

1.0- OBJETO A SER LICITADO:

1.1 Execução de serviços de Pavimentação Asfáltico e Guias e Sarjetas, localizado no prolongamento da Rua Borba Gato, Jardim Santista, que atualmente essa via encontra-se sem pavimento.

| ITEM | FONTE | CODIGO | DISCRIMINAÇÃO | UN | QUANT | CUSTO | |
|----------------------------|-------|-----------|---|----------------|--------|-----------------|-----------------------|
| | | | | | | UNITARIO | TOTAL |
| 1.0 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | CDHU | 02.08.040 | Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon | m ² | 4,50 | R\$ 392,05 | R\$ 1.764,23 |
| 1.2 | CDHU | 02.09.040 | Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km | m ² | 696,17 | R\$ 5,21 | R\$ 3.627,05 |
| 1.3 | CDHU | 02.10.060 | Locação de vias e calçadas | m ² | 696,17 | R\$ 1,97 | R\$ 1.371,45 |
| 1.4 | CDHU | 03.01.220 | Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m ³ | 2,66 | R\$ 379,81 | R\$ 1.010,29 |
| 1.5 | CDHU | 04.40.010 | Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m | 30,93 | R\$ 9,58 | R\$ 296,31 |
| 1.6 | CDHU | 05.08.220 | Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km | m ³ | 139,23 | R\$ 21,76 | R\$ 3.029,73 |
| 1.7 | CDHU | 05.08.060 | Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km | m ³ | 139,23 | R\$ 26,50 | R\$ 3.689,70 |
| | | | | | | SUBTOTAL | R\$ 14.788,76 |
| 2.0 | | | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TIPO CBUQ) E MEIO FIO/SARJETA | | | | |
| 2.1 | | | Pavimentação Asfáltica - Execução | | | | |
| 2.2 | CDHU | 54.01.030 | Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km | m ² | 696,17 | R\$ 35,63 | R\$ 24.804,54 |
| 2.3 | CDHU | 54.01.210 | Base de brita graduada (espessura de 15 cm) | m ³ | 104,43 | R\$ 294,31 | R\$ 30.733,47 |
| 2.4 | CDHU | 54.03.240 | Imprimação betuminosa impermeabilizante | m ² | 696,17 | R\$ 17,78 | R\$ 12.377,90 |
| 2.5 | CDHU | 54.03.230 | Imprimação betuminosa ligante | m ² | 696,17 | R\$ 8,95 | R\$ 6.230,72 |
| 2.6 | CDHU | 54.03.210 | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (3,00 cm) - com brita tipo C (granulometria > D) | m ³ | 20,89 | R\$ 1.846,37 | R\$ 38.561,62 |
| 2.7 | | | Guias e Sarjetas | | | | |
| 2.8 | CDHU | 54.06.151 | Execução de perfil extrusado no local - (guia + sarjeta) - dois lados da pista de rolamento + rotatórias | m ³ | 10,78 | R\$ 435,85 | R\$ 4.698,46 |
| 2.9 | CDHU | 11.01.630 | Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado | m ³ | 10,78 | R\$ 666,38 | R\$ 7.183,58 |
| 2.10 | | | Passeio Público (piso cimentado) | | | | |
| 2.11 | CDHU | 17.03.020 | Cimentado desempenado | m ² | 464,82 | R\$ 36,56 | R\$ 16.993,82 |
| 2.12 | | | Sarjetão (piso cimentado) - Avenida Afonso Cáfaró | | | | |
| 2.13 | CDHU | 54.04.350 | Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia | m ² | 26,65 | R\$ 140,51 | R\$ 3.744,59 |
| | | | | | | SUBTOTAL | R\$ 145.328,70 |
| VALOR TOTAL DA OBRA | | | | | | | R\$ 160.117,46 |

2.0- LOCALIZAÇÃO:

2.1 Prolongamento da Rua Borba Gato, Jardim Santista, conforme projeto de localização em anexo ao processo.

3.0- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



3.1 Com as obras em questão, considerando-se a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e guias e sarjetas, espera-se que com a pavimentação asfáltica, guias e sarjetas a Rua Borba Gato interligará os bairros Jardim Santista com os demais bairros e Avenida Afonso Cáfaró, atendendo de forma direta os municípios de Fernandópolis.

4.0- DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES:

4.1.1 ITEM 1: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E GUIAS E SARJETAS, NO PROLOGAMENTO DA RUA BORBA GATO, NO JARDIM SANTISTA, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

4.1.2 A seguir, os serviços que estão sendo contemplados.

| ITEM | FORTE | CODIGO | DISCRIMINAÇÃO | UN | QUANT |
|-------------|-------|-----------|---|----------------|--------|
| 1.0 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 1.1 | CDHU | 02.08.040 | Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon | m ² | 4,50 |
| 1.2 | CDHU | 02.09.040 | Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km | m ² | 696,17 |
| 1.3 | CDHU | 02.10.060 | Locação de vias e calçadas | m ² | 696,17 |
| 1.4 | CDHU | 03.01.220 | Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m ³ | 2,66 |
| 1.5 | CDHU | 04.40.010 | Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m | 30,93 |
| 1.6 | CDHU | 05.08.220 | Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km | m ³ | 139,23 |
| 1.7 | CDHU | 05.08.060 | Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km | m ³ | 139,23 |
| | | | | | |
| 2.0 | | | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TIPO CBUQ) E MEIO FIO/SARJETA | | |
| 2.1 | | | Pavimentação Asfáltica - Execução | | |
| 2.2 | CDHU | 54.01.030 | Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km | m ² | 696,17 |
| 2.3 | CDHU | 54.01.210 | Base de brita graduada (espessura de 15 cm) | m ³ | 104,43 |
| 2.4 | CDHU | 54.03.240 | Imprimação betuminosa impermeabilizante | m ² | 696,17 |
| 2.5 | CDHU | 54.03.230 | Imprimação betuminosa ligante | m ² | 696,17 |
| 2.6 | CDHU | 54.03.210 | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (3,00 cm) - com brita tipo C (granulometria > D) | m ³ | 20,89 |
| 2.7 | | | Guias e Sarjetas | | |
| 2.8 | CDHU | 54.06.151 | Execução de perfil extrusado no local - (guia + sarjeta) - dois lados da pista de rolamento + rotatórias | m ³ | 10,78 |
| 2.9 | CDHU | 11.01.630 | Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado | m ³ | 10,78 |
| 2.10 | | | Passeio Público (piso cimentado) | | |
| 2.11 | CDHU | 17.03.020 | Cimentado desempenado | m ² | 464,82 |
| 2.12 | | | Sarjetão (piso cimentado) - Avenida Afonso Cáfaró | | |
| 2.13 | CDHU | 54.04.350 | Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia | m ² | 26,65 |



4.1.3 Os serviços de pavimento asfáltico com CBUQ “Concreto Betuminoso Usinado a Quente” e guias e sarjetas deverá ser executado obedecendo às normas vigentes.

4.1.4 - SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1.5 - Deverá ser feito por conta da CONTRATADA o fornecimento e instalação de uma placa de identificação da obra em lona com impressão digital com requadro em metalon, instalada em pilares de madeira, em local a ser definido pela Secretaria de Obras, com área de 4,50 m², conforme especificações da Prefeitura Municipal. A placa de identificação da obra em lona com impressão digital, contendo as descrições como marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização do município; pontalotes de “Erisma Uncinatum” (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou “Qualea spp” (conhecida como Cambará), de 3" x 3".

4.1.6 - O terreno deverá ser completamente limpo, retirando toda vegetação, entulho e objetos que possam atrapalhar o início da obra, bem como transporte/bota fora feito por caminhão dando o destino correto aos detritos que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.7 - Caso a empresa CONTRATADA, no ato da execução dos serviços, cause algum tipo de dano nas edificações já existentes, a mesma será responsabilizada e deverá realizar os serviços de reparos e correções urgentemente, sem prejuízos aos cofres públicos.

4.1.8 - CONTROLE TECNOLÓGICO E MATERIAIS

4.1.9 - A Empreiteira fará o controle tecnológico do concreto, aço, aterros, camadas do pavimento, e de outros, procedendo aos ensaios e testes necessários, de acordo com as especificações do projeto e Normas da ABNT, independente do acompanhamento técnico da obra.

4.1.10 – Serviços Preliminares

4.1.11 – A empresa Contratada deverá executar os serviços de limpeza mecanizada do terreno com remoção da camada vegetal, utilizando motoniveladora e realizar a locação das vias a serem pavimentadas.

4.1.12 – Em relação aos entulhos provenientes da obra ficará sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, realizar os serviços de remoção e transportá-la até o local apropriado de propriedade municipal.

TRECHOS DA RUA QUE FAZ PARTE DO OBJETO:

- Prolongamento da Rua Borba Gato – Jardim Santista – interligando à Avenida Afonso Cáfaro – Pavimentação asfáltica e guias, sarjetas.



4.1.13 – A empresa Contratada deverá realizar os serviços de carga, descarga e carregamento de solo utilizando máquina tipo pá carregadeira, incluindo transporte do solo de 1ª e 2ª categoria com caminhão basculante até 2 km até o local da obra.

4.1.14 - Para os alinhamentos e nivelamentos a contratada deverá dispor de mão de obra e equipamentos compatíveis com o grau de precisão previsto no projeto.

4.1.15 - O estaqueamento deverá ser realizado a cada 20,00 m, com os nivelamentos determinados pelo Projeto.

4.1.16 – Todos os elementos e tubulações que constituem o pavimento sistema de drenagem em questão, deverão ser locados e executados de acordo com o projeto, quando houver e comunicados a fiscalização.

4.1.17 - O reaterro da vala deverá ser compactado em ambos os lados da tubulação com equipamentos de compactação leve, tipo sapo mecânico, até a altura de 0,20 m acima da geratriz superior do tubo.

4.1.18 - De 0,20 m acima da geratriz superior externa do tubo, até se chegar ao greide da rua, o material do aterro será compactado em camadas de 0,20 m.

4.1.19 - A compactação será controlada adotando um Proctor Normal maior/igual a 95%, considerando-se camadas de 20 em 20 cm, conforme as normas pertinentes da ABNT.

4.1.20 - Deverá ser deixado um coroamento de pelo menos 0,20 m para prevenir abatimentos imediatos, se mesmo assim surgir abatimento, este deverá ser recuperado com material de boa qualidade.

4.1.21 - A cada interrupção ou término das jornadas diárias de trabalho, deverá ser feita a proteção das camadas, de modo a proteger as valas contra escoamento das águas, a fim de garantir a qualidade do que já estiver compactado, facilitando, assim, a retomada dos serviços.

4.1.21 - Unidade em m³, medidas em unidade real.

4.1.22 - A área deverá ser devidamente limpa, até que não se encontre impurezas, solos com teor orgânico ou areias, que deverão ser retirados para local pré-determinado como bota-fora reconhecido pela municipalidade. Todo o solo (descartado) proveniente da limpeza da via pública, referente à abertura da caixa, será depositado em um local próximo à obra, definido pela fiscalização.

4.1.23 - A caixa do pavimento deverá ter profundidade de até 40 cm, com a remoção dos materiais para bota-fora e deverá ser preenchida em camadas compactadas no teor de umidade ótimo (wot), com materiais de solo arenoso fino.

4.1.24 - Os empréstimos de material para a execução da sub-base e base deverão ser de 1ª categoria e estarão sujeitos às aprovações prévias da Prefeitura Municipal.

4.1.25 - A jazida de solo ficará sobre responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, ficando a cargo da mesma realizar a escavação, carga, transporte e a descarga de solo até a obra, em caminhão basculante de 6 m³ em via pavimentada.

4.2 – Pavimentação Asfáltica (tipo CBUQ), Meio fio e Sarjeta.

4.2.1 - A área deverá ser devidamente limpa, até que não se encontre impurezas, solos com teor orgânico ou areias, que deverão ser retirados para local



pré-determinado como bota-fora reconhecido pela municipalidade. Todo o solo (descartado) proveniente da limpeza da via pública, referente à abertura da caixa, será depositado em um local próximo à obra, definido pela fiscalização.

4.2.2 - A caixa do pavimento deverá ter profundidade de até 40 cm, com a remoção dos materiais para bota-fora e deverá ser preenchida em camadas compactadas no teor de umidade ótimo (wot), com materiais de solo arenoso fino.

4.2.3 - Os empréstimos de material para a execução da sub-base e base deverão ser de 1ª categoria e estarão sujeitos às aprovações prévias da Prefeitura Municipal.

4.2.4 - A jazida de solo ficará sobre responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, ficando a cargo da empresa contratada realizar a carga e a descarga de solo até a obra, em caminhão basculante de 6 m³ em via pavimentada.

4.3 - Preparo do subleito

4.3.1 - O subleito, que é o fundo da caixa do pavimento, deverá ser regularizado dando-se a conformação transversal da via, escarificado e compactado no teor ótimo de umidade (wot), até que atinja GC = 95% PN (Grau de compactação = 95% do Proctor Normal).

4.4 - Reforço do subleito

4.4.1 - O reforço do subleito, quando necessário, deverá ser em uma camada com 20 cm de altura estabilizada granulometricamente com solo arenoso fino e devidamente irrigada, homogeneizada e compactada no teor ótimo de umidade até que atinja GC= 95% PN (Grau de compactação a 95% do Proctor Normal)

4.5 - Base de brita graduada (BGS)

4.5.1 - Após o término da compactação, a superfície deverá ser raspada com equipamento apropriado para retirada dos excessos e correção das imperfeições, liberando o trecho para a próxima etapa, que será em brita graduada simples (BGS)

4.5.2 - A base deverá ser em uma camada com espessura mínima acabada de 15 cm, estabilizada com base de brita graduada, na composição de mistura de acordo com a seção 3.04 do Manual de Normas do DER-SP, sendo devidamente irrigada, homogeneizada e compactada no teor ótimo de umidade até que atinja CG = 95% PN (Grau de Compactação a 95% do Proctor Normal).

4.6 - Imprimadura impermeabilizante de base de pavimentação com emulsão CM-30

4.6.1 - A imprimação é a aplicação de asfalto diluído de petróleo de cura média, CM-30, com taxa de 1,20 L/m², e deverá ser feita em toda a superfície da base acabada.

4.6.2 - Para a aplicação deverá ser utilizado espargidor com maçarico, barra ou caneta para espargir.

4.6.3 - O trecho onde será aplicada a imprimadura deverá ser fechado ao trânsito até que a cura do asfalto diluído ocorra.



4.7 - Pintura de ligação com emulsão RR-2C

4.7.1 - A pintura de ligação ocorrerá através de imprimação com ligante, sobre a superfície devidamente impermeabilizada, utilizando-se emulsão asfáltica do tipo RR-1-C, com taxa de aplicação de 1,0 L/m², com até 30% de recorte com água.

4.8 - Capa de rolamento - CBUQ

4.8.1 - A execução da capa de rolamento será feita com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, de graduação “Faixa C” da sessão do Manual de Normas do DER-SP, com espessura mínima de 3,00 cm acabada, executada sobre base devidamente impermeabilizada, sobrepondo-se à sarjeta em 3,0 cm.

4.8.2 - A mistura do concreto betuminoso, bem como as suas aplicações nos trechos considerados, deverão obedecer rigorosamente às instruções do Manual de Normas do DER- SP.

4.8.3 - A execução da capa asfáltica deverá ser feita com equipamentos adequados, como vibroacabadora, rolo de pneus e rolo tipo chapa.

4.8.4 - Sobre a base imprimada finalizada e curada é feita a limpeza da faixa a ser pavimentada com o uso da vassoura mecânica rebocável para remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da massa asfáltica à base.

4.8.5 - A mistura asfáltica é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no silo da vibroacabadora.

4.8.6 - A vibroacabadora, ajustada para executar o revestimento asfáltico com a espessura e largura prevista em projeto, percorre o trecho da faixa a ser asfaltada despejando e pré-compactando a mistura aquecida. Durante a passagem do equipamento, um operador de mesa verifica a espessura da camada.

4.8.7 - Os rasteiros acompanham a vibroacabadora e corrigem falhas e defeitos deixados pela vibroacabadora.

4.8.8 - Na sequência, existindo frente disponível de trabalho, passa-se o rolo compactador de pneus, na faixa recém-pavimentada, na quantidade de fechas prevista em projeto. Deve ser possível ajustar a pressão dos pneus, iniciando a passagem com pequenas pressões e, assim que a mistura asfáltica for esfriando, aumentam-se as pressões.

4.8.9 - Atrás do rolo de pneus, inicia-se a rolagem com o rolo liso tipo tandem, com o número de fechas previsto em projeto e dando o acabamento final ao revestimento asfáltico.

4.8.10 - Os operários aspergem óleo vegetal nos pneus e no cilindro dos rolos compactadores para evitar que haja suspensão do material recém-aplicado.

4.8.11 – A empresa contratada deverá apresentar laudo técnico laboratorial referente à capa asfáltica, com as respectivas ART's, conforme as normas técnicas pertinentes vigentes, com aferição da espessura do capeamento acabado e só após análise do laudo técnico laboratorial será efetuada o último boletim de medição.

4.9 – Guias (Meio Fio) e Sarjetas.



4.9.1- As guias e sarjetas de concreto serão do tipo extrusadas, sendo que a sarjeta terá largura conforme o projeto. A execução será feita de acordo com o alinhamento e nivelamento definidos pelo projeto e topografia do local.

4.9.2 - O terreno deverá ser devidamente compactado antes da aplicação do concreto. O concreto deverá ser do tipo usinado com fck = 25 MPa.

4.9.3 - As guias e sarjetas deverão ser locadas e executadas rigorosamente de acordo com o projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

4.10 – Execução de Sarjetão em Piso Intertravado

4.10.1 – Execução de Sarjetão em lajota de concreto intertravado, em blocos pré-moldados, articulados, em concreto simples, altamente vibrado e prensado, com resistência média a compressão de 35 MPa, espessura de 8 cm, tipo “formato retangular”, com referências Blocasa, Presto, Tatu ou equivalente, conforme a norma NBR 9781; areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: apiloamento da superfície; lançamento e execução do lastro de areia ou pó de pedra, com altura média de 5 cm, adensado por meio de rolo compactador; assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm; execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., com blocos serrados ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante; compactação das lajotas por meio de rolo compactador, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o consequente intertravamento dos blocos. Remunera também o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento.

5.0- CLASSIFICAÇÃO DA OBRAS E/OU SERVIÇOS:

5.1 - Com base no exposto neste Projeto Básico, é possível inferir que se trata de um serviço comum de engenharia, não levando em consideração nenhuma especificidade excêntrica no ramo da Engenharia Civil.

6.0- FORMA DE SELEÇÃO:

6.1 - Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, deverá ser realizado processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, de forma eletrônica, adotando-se o critério de menor valor global, além disso, não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários de itens superiores aos da planilha orçamentária de abertura do Processo Licitatório, mesmo que o valor total da proposta seja inferior ao de referência.

7.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Por se tratar de serviços de engenharia, a presente contratação será realizada por meio do Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor valor global, em conformidade com o Art. 6º, Inciso XII da Lei de Licitações 14.133/21.



7.2 Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários de itens superiores aos da planilha orçamentária de abertura do Processo Licitatório, mesmo que o valor total da proposta seja inferior ao de referência.

7.3 Será exigido das empresas que participem do processo licitatório requisitos para a habilitação econômico-financeira, conforme Edital de Licitação a ser elaborado.

7.4 As empresas que participem do processo licitatório deverão apresentar garantia contratual conforme será exigido no Edital de Licitação a ser elaborado.

7.5 A empresa contratada deverá ser especializada em Construção Civil, devendo apresentar em seu quadro de funcionários responsável técnico devidamente registrado em seu Conselho de Classe, sendo que deverá ser apresentada, junto à Documentação de Habilitação, Certidões de Quitação junto ao Conselho de Classe tanto do profissional como da empresa.

7.6 Deverá ser exigida apresentação de Acervo Técnico em nome do profissional e da empresa, conforme documentação descrita neste projeto básico.

7.7 A Visita Técnica Preliminar é facultativa, em relação terceirização dos serviços deverá ter aprovação desta Secretaria, devendo ser protocolada com antecedência com a discriminação dos serviços a serem terceirizados, que será avaliada pela fiscalização para possível aprovação.

7.8 O projeto executivo será acompanhado pela equipe de fiscalização desta Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, devendo apurar o andamento e as aprovações de cada projeto nos órgãos competentes e autorizar o pagamento conforme medições de obra a serem efetuadas, observando-se o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

7.9 A presente contratação será considerando o período de 12 (doze) meses, iniciando-se as atividades de acordo com as instruções legais constantes no contrato. A Ordem de Serviço terá validade de 04 (quatro) meses, com início imediato dos serviços após a sua emissão;

7.10 O objeto será adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal de Fernandópolis, após conclusão do Processo Licitatório em ato a ser publicado em mídia oficial.

7.11 Por se tratar de obra que atende exclusivamente ao Município de Fernandópolis **não será permitida participação de consórcio neste certame.**

8.0- DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Previstos impactos ambientais no Estudo Técnico Preliminar.

9.0- REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Fiscalização

9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



9.2.2 O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022).

9.2.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.2.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3 Normas Técnicas Aplicáveis e Controle

9.3.1 Além dos procedimentos técnicos indicados, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos do contrato de construção das obras.

9.3.2 Os testes e ensaios em materiais deverão ser realizados de acordo com as normas da ABNT e quando solicitado pela SECRETARIA DE OBRAS. A CONTRATADA fará o controle tecnológico da camada do pavimento em CBUQ, e de outros, procedendo aos ensaios e testes necessários solicitados pela fiscalização, de acordo com as especificações do projeto e Normas da ABNT, independente do acompanhamento técnico da obra.

9.3.3 No caso de obras ou serviços executados com materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, que apresentarem defeitos na



execução, estes serão refeitos às custas da mesma e com material e/ou equipamento às suas expensas.

9.4 O Gestor do Contrato

9.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.0- FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

10.1 O objeto será adjudicado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal de Fernandópolis, após conclusão do Processo Licitatório em ato a ser publicado em mídia oficial.

11.0- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:



11.1 O certame licitatório em questão não deverá ser parcelado, uma vez que a obra em questão trata-se de uma única via pública em um mesmo local.

12.0- REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1 Qualificação Econômico-financeira

12.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.1.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.1.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.1.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.1.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.1.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

12.1.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.1.10 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

12.2 Qualificação Técnica

12.2.1 A empresa a ser contratada deverá ser especializada em Construção Civil, devendo apresentar em seu quadro de funcionários responsável técnico devidamente registrado em seu Conselho de Classe, sendo que deverá ser apresentada, junto à Documentação de Habilitação, Certidões de Quitação junto ao Conselho de Classe tanto do profissional como da empresa.



12.2.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente. Para fins de comprovação, em todos os casos, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, com as seguintes características mínimas:

12.2.3 Segue abaixo uma tabela para cada Item.

12.2.4 ITEM 1

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade. | Valor total |
|------|---|-------|-------------|---------------|
| 2.3 | Base de brita graduada (espessura de 15 cm) | M3 | 104,43 | R\$ 30.733,47 |
| 2.6 | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (3,00 cm) - com brita tipo C (granulometria > D) | M3 | 20,89 | R\$ 38.561,62 |

12.2.4.1 Valor Total da Obra – R\$ 160.117,46 (cento e sessenta mil, cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

12.2.5 - Nos termos do disposto na Súmula 24 do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do inciso II, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2024, deve ser comprovada a capacidade técnica operacional dos licitantes, a ser realizada mediante apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando a execução dos serviços listados, ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na quantidade mínima de até 50% da execução pretendida.

12.2.6 – Deve-se, ainda, ser comprovada a capacidade técnico-profissional responsável técnico, nos termos da Súmula nº 23 do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do inciso I, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, quanto aos serviços discriminados anteriormente, sem fixação de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

12.2.7 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.2.8 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da



contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.9 - Não será admitida a participação de cooperativas para este processo licitatório.

13.0- VISITA TÉCNICA PRELIMINAR:

13.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é facultativo para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

13.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo através do tel.: (17) 3465-0150 Ramal 231, ou pelos e-mails, engenhariafernandopolis@gmail.com e engenharia@fernandopolis.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente Item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.0- REAJUSTE CONTRATUAL:

14.1. Se, por ventura, os contratos se estenderem por mais de 12 (doze) meses, de efetiva execução, não computando-se eventuais atrasos de cronograma por parte da contratada, poderá ser efetuado reajuste dos preços com base no índice INPC/IBGE acumulado do período.

15.0- PENALIDADES CABÍVEIS:

15.1 Advertência.

15.2 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei 14.133/21.

15.3 Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

15.4 Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

15.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.



15.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.0- ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO:

16.1 Todos os projetos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo.

17.0- NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo.

17.2 A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra.

17.3 A supervisão dos trabalhos, tanto da **SECRETARIA DE OBRAS** como da **CONTRATADA**, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA/SP, quando for o caso, e que, no caso da **CONTRATADA**, deverão ser os responsáveis técnicos, cujos currículos serão apresentados na reunião de início de obra antes da liberação da ordem inicial de serviço.

17.4 Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**, deverá ser comunicado previamente à **SECRETARIA DE OBRAS**, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA/SP.

17.5 O Responsável técnico, não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas, etc., poderá ser executado sem sua supervisão.

18.0- REGRAS SOBRE SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - Em relação terceirização dos serviços deverá ter aprovação desta Secretaria, devendo ser protocolada com antecedência com a discriminação dos serviços a serem terceirizados, que será avaliada pela fiscalização para possível aprovação.

19.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS:

19.1 Conforme anexo homônimo deste Projeto Básico.



20.0- EVENTOGRAMAS DE PAGAMENTOS:

20.1 Conforme Cronograma Físico/Financeiro anexo a este Projeto Básico.

21.0- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

21.1 Concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório, emitido juntamente com a última medição, válido por 3 (três) meses. Neste período, qualquer solicitação para reparos de danos ou defeitos construtivos deverão ser prontamente atendidos por parte da executara da obra.

21.2 A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, exceto na ocorrência de fatos provenientes.

21.3 Decorrido o período de 3 (três) meses, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, considerando-se a entrega plena da obra a esta municipalidade para efeito de cumprimento do contrato, sem que isto implique em qualquer diminuição da responsabilidade por parte da construtora e das obrigações perante a obra, definidas no código civil.

21.4 Aceitadas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

21.5 O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

22.0- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS:

22.1 A presente contratação será realizada por meio do Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor valor global, em conformidade com o Art. 6º, Inciso XII da Lei de Licitações 14.133/21.

22.2 Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários de itens superiores aos da planilha orçamentária de abertura do Processo Licitatório, mesmo que o valor total da proposta seja inferior ao de referência.

23.0- REGRAS DIVERSAS SOBRE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

23.1 Será analisado apenas o valor global das propostas.

24.0- PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

24.1 A presente contratação deverá ser feita para um período de pelo menos 12 (doze) meses para todos os Itens aqui descritos, iniciando as atividades de acordo



com as instruções legais constantes no contrato. A Ordem de Serviços terá validade de 04 (quatro) meses para todos os Itens aqui descritos.

25.0- PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

25.1 Até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviços.

26.0- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

26.1 A **CONTRATADA** deverá fazer o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica com apresentação de Laudo Técnico de Controle Tecnológico e dos resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme Normas Técnicas Vigentes exigidos pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo. Os ensaios que deverão ser realizados são: ensaio de compactação do leito, subleito e sub-base, ensaio de granulometria da base em brita graduada simples, taxa de aplicação do ligante, espessura da camada final de acabada (pista - sonda rotativa) ensaio de Marshall (usina), para CBUQ e PRÉ-MISTURADOS, incluindo espessura da capa asfáltica e demais ensaios caso a fiscalização solicite.

26.2 Todos os equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais acidentes, sinistros, danos causados no decorrer da obra, assim como também o fornecimento de placas de sinalização e de advertência para o desvio do tráfego.

26.3 A **CONTRATADA** deverá emitir e fornecer cópia da ART/CREA-SP, no valor da obra contratada, na assinatura do contrato, com indicação do engenheiro responsável pela obra, com especificações dos serviços prestados conforme os termos e valor do contrato e fixar placa de obra conforme modelo específico do convênio.

26.4 A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços de acordo com este memorial descritivo e demais documentos técnicos que forem fornecidos.

26.5 A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações, a cargo da **CONTRATADA**, serão condições prévias e indispensáveis no recebimento dos serviços.

26.6 - Todas as placas de sinalização, de interrupção/desvio de trânsito, inclusive para motos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser previsto, inclusive, eventual sinalização noturna.

26.7 - Nos locais, caso houver tachões, os mesmos deverão ser retirados pela **CONTRATADA** e entregues à Prefeitura.

26.8 - Nos locais onde houver lombadas, as mesmas deverão ser mantidas, cabendo à **CONTRATADA** fazer a concordância relação ao novo pavimento.

26.9 - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações



técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ou outros documentos anexos ao processo licitatório. A existência e a atuação da **SECRETARIA DE OBRAS** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

26.10 Cabe à **CONTRATADA** sempre efetuar a conferência das cotas e dimensões "*in loco*", antes da execução de qualquer serviço.

26.11 A **CONTRATADA** aceita e concorda que as obras e os serviços objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os detalhes, ainda que cada Item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

26.12 A **CONTRATADA** deverá caso necessite, visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do terreno, níveis e dimensões deverão ser compatibilizados, verificar as condições gerais dos acessos, construções e obras ou serviços vizinhos, as diversas instalações, caixas existentes, as obras e os serviços a executar, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, bem como verificar as cotas e demais dimensões do projeto, comparando-as com as medidas "*in loco*", pois deverá constar da proposta todos os itens que não constam dos dados ou da planilha estimativa fornecida, e mais as complementações, bem como todas as outras adaptações necessárias à conclusão das obras e dos serviços, não cabendo pois, após a assinatura do contrato, nenhum termo aditivo visando acrescentar tais itens, sendo apenas permitido com alterações do projeto previamente autorizadas e aprovadas pela Secretaria de Obras.

26.13 O profissional responsável da **CONTRATADA** só poderá efetuar as correções, interpretações e compatibilizações, que forem julgadas necessárias para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a SECRETARIA DE OBRAS e os autores dos projetos.

26.14 A **CONTRATADA** deverá manter canteiro de obras que obedeça às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes. O canteiro de obras e serviços poderá localizar-se junto à obra ou em local a ser determinado pela **SECRETARIA DE OBRAS** e deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, e todas as adaptações, que se fizerem necessárias, para o melhor andamento e execução da obra deverão ser executados às expensas da mesma, bem como todas aquelas necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc., a serem estocados.

26.15 A **PREFEITURA** Municipal de Fernandópolis fornecerá à empresa empreiteira o projeto básico e detalhes necessários à implantação da obra, bem como as orientações necessárias para o bom desenvolvimento do empreendimento.



26.16 A fiscalização da **PREFEITURA** poderá impugnar ou mandar refazer quaisquer serviços que não estejam perfeitos ou em desacordo com as condições deste memorial descritivo, obrigando a empreiteira a iniciar o cumprimento das exigências dentro do prazo determinado.

26.17 Os serviços de topografia serão realizados a partir das cotas e pontos fornecidos pela **PREFEITURA**. A locação será feita respeitando-se rigorosamente os projetos.

26.18 Qualquer tipo de complementação da estrutura e/ou alteração, enchimento, regularização ou revestimento excessivo, deverá ser previamente apresentado à **SECRETARIA DE OBRAS**, para que seja verificado o acréscimo de peso à estrutura, os alinhamentos, níveis, prumos, etc.

26.18 Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início das obras e serviços.

27.0- MATRIZ DE RISCOS:

27.1 Em relação à matriz de risco referente às obras de recuperação da camada de pavimentação asfáltica, para os Itens 1, 2 e 3, identificam-se os respectivos riscos:

27.2 - Risco baixo:

27.2.1 Sinalização de trânsito, desvio de tráfego, interrupção das vias a serem realizadas pela empresa Contratada;

27.2.2 Possibilidade reprogramação contratual a critério da administração pública;

27.2.3 Precipitações pluviométricas ao longo do período de execução;

27.2.4 Quebra de maquinário;

27.2.5 Serviços que deverão ser executados por parte do município que interferem no andamento das obras em questão, tais como: poda das árvores e remoção de galhos e folhas, remoção de material agregado do pavimento, execução da sinalização vertical e horizontal e remoção de veículos abandonados, quebrados e até mesmo estacionados.

27.3 Risco médio:

27.3.1 Interferência em relação as redes coletoras de esgoto sanitário, rede de abastecimento de água, ambas operadas pela Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo "Sabesp";

27.3.4 Interferência em relação ao sistema de drenagem urbana, administrada pela administração pública

27.3.5 Acidente trabalho;

27.4 Risco Alto:



27.4.1 Atraso no início das obras, por parte de liberação de recursos estaduais e federais e até mesmo da empresa Contratada;

28.0- INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO POR RESULTADO:

28.1 Toda a medição destinada aos serviços de recuperação do pavimento será efetuada um levantamento topográfico pela equipe municipal para determinar a área, através do equipamento Estação Total.

29.0- PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS NESTE CERTAME:

29.1 Não será permitida a participação de consórcios neste certame, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

30.0- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA E NOTA DE PREÇOS:

30.1 Não se aplica.

31.0- EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS:

31.1 Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, sendo que o licitante poderá optar por qualquer das modalidades previstas na lei Federal nº 14.133/21.

31.2 Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

31.3 A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após notificação feita por esta Prefeitura à empresa vencedora desta licitação.

31.4 A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

31.5 Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

31.6 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial: advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

32.0- GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS:



32.1 Caberá à CONTRATADA garantir a qualidade das obras e serviços prestados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar do Recebimento Provisório.

33.0- ELABORAÇÃO DE PROJETO “AS BUILT”:

33.1 Em relação a medição (pagamento da empresa contratada) o município através da equipe de topografia realizará o “*as built*” das vias que forem pavimentadas, calçadas, comprimento das guias e as medições/pagamentos serão efetuadas após levantamento topográfico, com a identificação das áreas e outros quantitativos.

33.2 Na medição final, será acompanhada do levantamento topográfico das áreas, ou seja, a equipe topografia municipal realizará o “*as built*” que determinará as quantidades que foram executadas, perante a liberação da última medição. E empresa Contratada deverá apresentar-se todos os laudos de ensaio da camada de pavimento, espessura e etc.

34.0- INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

34.1 Esta obra será custeada por meio de convênio com o Governo Federal e contrapartida através de recursos próprios “Tesouro Municipal” para o Item 1, o Item 2, por sua vez será custeado por meio de recursos próprios “Tesouro Municipal”, e por fim, o Item 3 terá seus custos providos de convênio Estadual e contrapartida através de recursos próprios “Tesouro Municipal”, sendo que no caso de necessidade de contrapartida municipal aos convênios, os custos serão da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo.

35.0- OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

35.1. Não se aplica, já que no local não haverá interferências.

Fernandópolis, 19 de junho 2024

JOÃO HASHIJUMIE FILHO

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura,
Habitação e Urbanismo

WELIGTON RODRIGO BRAZ

Engenheiro Civil
CREA nº 5061758343

CLEITON JOÃO MENDES



Engenheiro Civil
CREA nº 5068982040



OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E GUIAS E SARJETAS

LOCAL: RUA BORBA GATO, JARDIM SANTISTA - MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

1. MEDIÇÕES

- 1.1 A **CONTRATADA** deverá solicitar medições dos serviços executados periodicamente para os Itens 1, 2 e 3, seguindo Cronograma Físico-Financeiro, tal solicitação deverá ser protocolada de maneira física, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, ou eletrônica, no endereço de e-mail, engenhariafernandopolis@gmail.com – engenharia@fernandopolis.sp.gov.br
- 1.2 Junto à solicitação de medição deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** relatório fotográfico dos eventos sendo medidos.
- 1.3 Os fiscais responsáveis pelas obras deverão proceder com a vistoria e atestar o quantitativo medido nesta etapa da obra, atestando por meio de Laudo de Medição expedido pela SMOIHU, e a equipe de topografia municipal irá realizar a conferências das áreas *in loco*, através de levantamento topográfico.
- 1.4 Em todas as medições a empresa deverá apresentar toda documentação, mediante a apresentação da nota fiscal.
 - Guia recolhida, constando todos os funcionários, GPS, junto ao INSS;
 - Guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social – GFIP;
 - Relatório de Declaração Completa – DCTFWeb e Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa RFB nº 2005 de 29/01/2021 e suas atualizações, resultantes da execução do contrato;
 - Declaração do contador de que a empresa está regular com a contabilidade;
 - Apresentação da folha de pagamento.
 - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 1.5 No caso da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), no prazo de 60 (sessenta) dias, a Prefeitura imporá a sanção de multa de 10% (dez por cento) do valor total pago da (s) obra (s), bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo cessar penalidade de suspensão, a critério da Prefeitura, quando sanada a falta cometida.

2. CRITÉRIOS

- 2.1 Serão medidos pelos fiscais da obra os quantitativos solicitados pela **CONTRATADA**, levando em consideração a quantidade de materiais instalados e/ou serviços prestados, levando em consideração os parâmetros disponibilizados no Memorial Descritivo e nos critérios disponibilizados pelas mídias especializadas utilizadas como base para formalização da planilha orçamentária.



- 2.2 Todos os materiais e serviços empregados na obra deverão estar em conformidade com os parâmetros de qualidade estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, descritos no memorial descritivo e demais documentos que compõe este projeto.

3 PAGAMENTOS

- 3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, entre data base constante da cláusula 20.1 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.
- 3.2 Não se aplicará a regra prevista no Item 3.1, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

Fernandópolis, 19 de junho de 2024

JOÃO HASHIJUMIE FILHO

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura,
Habitação e Urbanismo

WELIGTON RODRIGO BRAZ

Engenheiro Civil
CREA nº 5061758343

CLEITON JOÃO MENDES

Engenheiro Civil
CREA nº 5068982040

Anexo V - 05 - Planilha Orcamentaria.pdf



| ORÇAMENTO | | | | | | | |
|----------------------------|--|-----------|---|----------------|--------|-----------------|-----------------------|
| OBJETIVO | INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GUIAS E SARJETAS | | | | | | |
| LOCAL | RUA BORBA GATO, JARDIM SANTISTA | | | | | | |
| FONTE: | CDHU Versão 193 - Vigência: a partir de FEVEREIRO/24 - com desoneração | | | | | | |
| BDI | 20,00% | | | | | | |
| ITEM | FONTE | CODIGO | DISCRIMINAÇÃO | UN | QUANT | CUSTO | |
| | | | | | | UNITARIO | TOTAL |
| 1.0 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | CDHU | 02.08.040 | Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon | m ² | 4,50 | R\$ 392,05 | R\$ 1.764,23 |
| 1.2 | CDHU | 02.09.040 | Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km | m ² | 696,17 | R\$ 5,21 | R\$ 3.627,05 |
| 1.3 | CDHU | 02.10.060 | Locação de vias e calçadas | m ² | 696,17 | R\$ 1,97 | R\$ 1.371,45 |
| 1.4 | CDHU | 03.01.220 | Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m ³ | 2,66 | R\$ 379,81 | R\$ 1.010,29 |
| 1.5 | CDHU | 04.40.010 | Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento | m | 30,93 | R\$ 9,58 | R\$ 296,31 |
| 1.6 | CDHU | 05.08.220 | Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km | m ³ | 139,23 | R\$ 21,76 | R\$ 3.029,73 |
| 1.7 | CDHU | 05.08.060 | Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km | m ³ | 139,23 | R\$ 26,50 | R\$ 3.689,70 |
| | | | | | | SUBTOTAL | R\$ 14.788,76 |
| 2.0 | | | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TIPO CBUQ) E MEIO FIO/SARJETA | | | | |
| 2.1 | | | Pavimentação Asfáltica - Execução | | | | |
| 2.2 | CDHU | 54.01.030 | Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km | m ² | 696,17 | R\$ 35,63 | R\$ 24.804,54 |
| 2.3 | CDHU | 54.01.210 | Base de brita graduada (espessura de 15 cm) | m ³ | 104,43 | R\$ 294,31 | R\$ 30.733,47 |
| 2.4 | CDHU | 54.03.240 | Imprimação betuminosa impermeabilizante | m ² | 696,17 | R\$ 17,78 | R\$ 12.377,90 |
| 2.5 | CDHU | 54.03.230 | Imprimação betuminosa ligante | m ² | 696,17 | R\$ 8,95 | R\$ 6.230,72 |
| 2.6 | CDHU | 54.03.210 | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (3,00 cm) - com brita tipo C (granulometria > D) | m ³ | 20,89 | R\$ 1.846,37 | R\$ 38.561,62 |
| 2.7 | | | Guias e Sarjetas | | | | |
| 2.8 | CDHU | 54.06.151 | Execução de perfil extrusado no local - (guia + sarjeta) - dois lados da pista de rolamento + rotatórias | m ³ | 10,78 | R\$ 435,85 | R\$ 4.698,46 |
| 2.9 | CDHU | 11.01.630 | Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado | m ³ | 10,78 | R\$ 666,38 | R\$ 7.183,58 |
| 2.10 | | | Passeio Público (piso cimentado) | | | | |
| 2.11 | CDHU | 17.03.020 | Cimentado desempenado | m ² | 464,82 | R\$ 36,56 | R\$ 16.993,82 |
| 2.12 | | | Sarjetão (piso cimentado) - Avenida Afonso Cáforo | | | | |
| 2.13 | CDHU | 54.04.350 | Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia | m ² | 26,65 | R\$ 140,51 | R\$ 3.744,59 |
| | | | | | | SUBTOTAL | R\$ 145.328,70 |
| VALOR TOTAL DA OBRA | | | | | | | R\$ 160.117,46 |

REF: CDHU Versão 187 - Vigência: a partir de Agosto/2022 - com desoneração

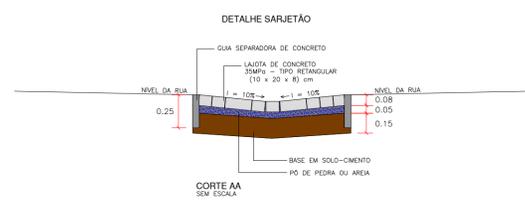
Fernandópolis, 23 de junho de 2024

BDI = 20%

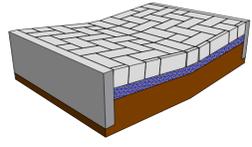
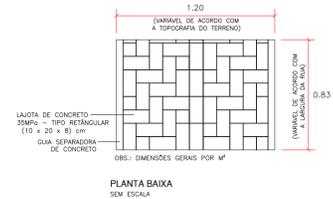
**Anexo VI - 06 - PROJETO PLANTA BAIXA E
DETALHES.pdf**



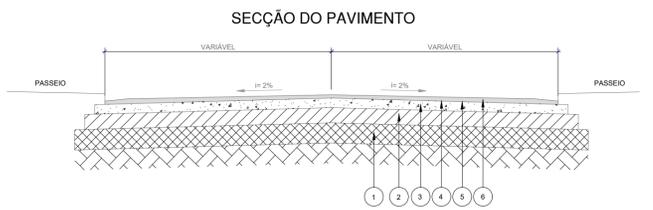
PLANTA BAIXA
ESCALA 1:500



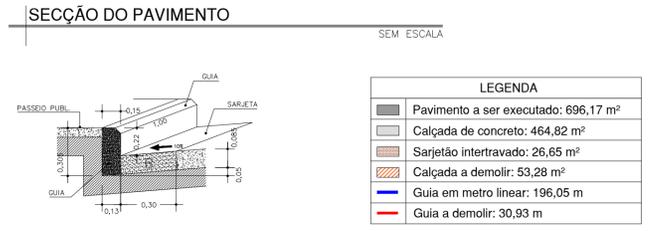
DETALHE 01 - SARJETÃO
SEM ESCALA



PERSPECTIVA
SEM ESCALA



| CAMADA | DENOMINAÇÃO | ESPESSURA (cm) |
|--------|--|----------------|
| 1 | MELHORIA DO SUB-LEITO CONF. SEÇÃO 3.02 DO MANUAL DE NORMAS A 100% DO PROCTOR NORMAL | - |
| 2 | REFORÇO DO SUB-LEITO CONF. SEÇÃO 3.03 DO MANUAL DE NORMAS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO | 20,0 |
| 3 | BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) | 15,0 |
| 4 | IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE CONF. SEÇÃO 3.11 DO MANUAL DE NORMAS | - |
| 5 | IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE CONF. SEÇÃO 3.11 DO MANUAL DE NORMAS | - |
| 6 | CAPA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) CONF. SEÇÃO 3.19 DO MANUAL DE NORMAS - ACABADO | 3,0 |



DETALHE 02 - GUIA E SARJETA
SEM ESCALA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

| ELAB. | VERIFICAÇÃO |
|-----------|--|
| DES. | WELIGTON RODRIGO BRAZ |
| VERIF. | WELIGTON RODRIGO BRAZ |
| RESP.TEC. | WELIGTON RODRIGO BRAZ CREA: 5061758343 |

RESP. TÉCNICOS

JOÃO HASHIUME FILHO
CREA 5061758343
ENGENHEIRO CIVIL

CLEITON JOÃO MENDES
CREA 5061758343
ENGENHEIRO CIVIL

WELIGTON RODRIGO BRAZ
CREA 5061758343
ENGENHEIRO CIVIL

ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS.

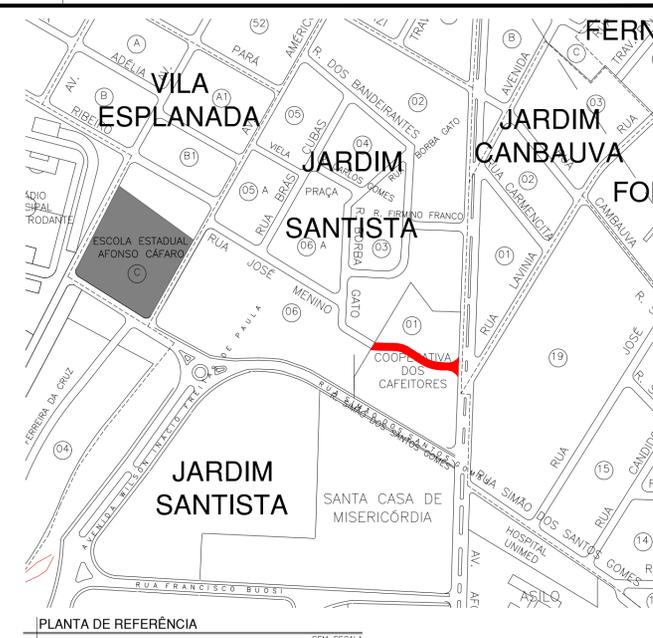
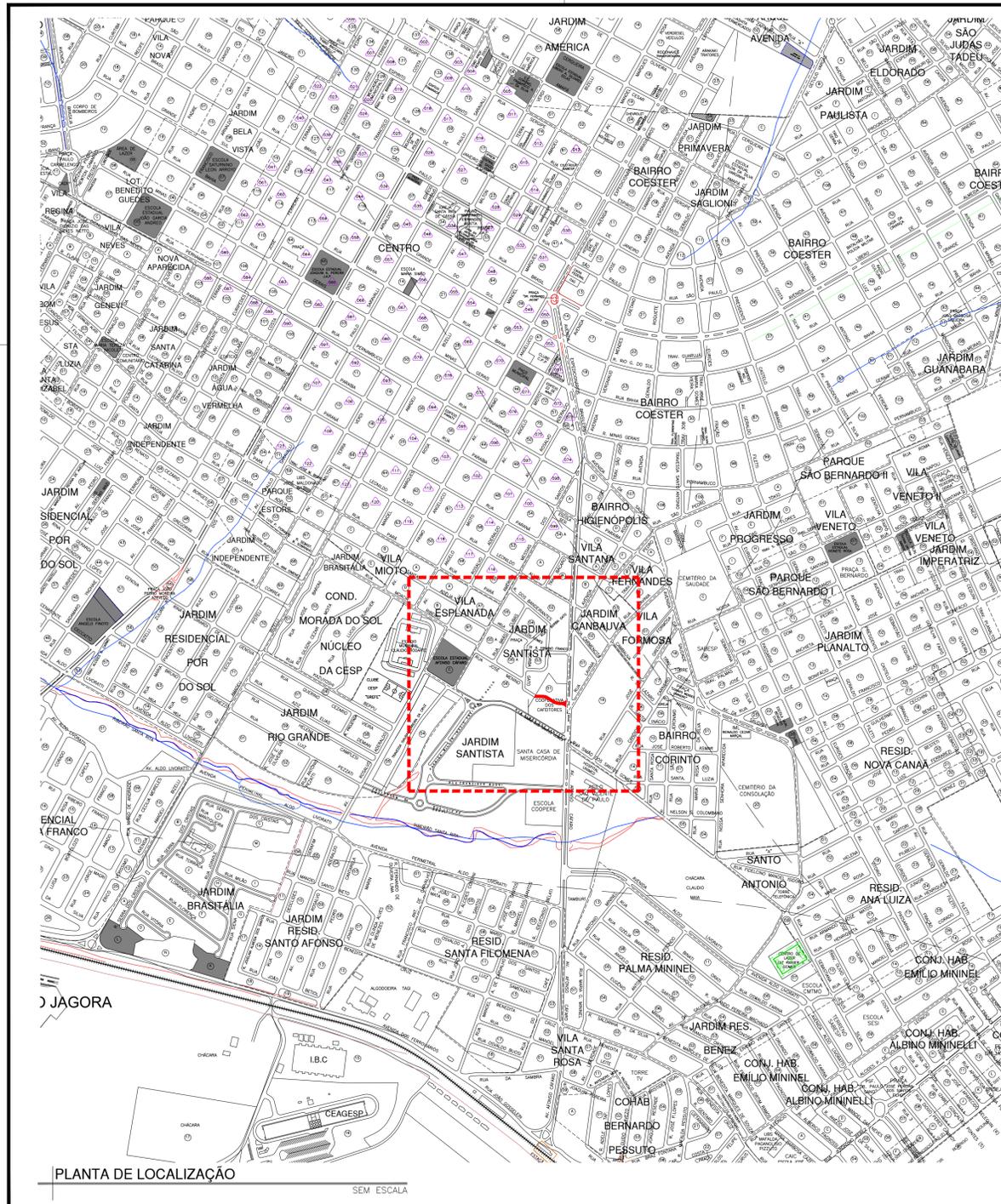
ART/RRT ART/RRT RET. REV. 00

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
ENDEREÇO: PROLONGAMENTO DA RUA BORBA GATO
BAIRRO/MUNICÍPIO: JARDIM SANTISTA - FERNANDÓPOLIS / SP
OBJETO: PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO

ESCALA: INDICADAS DISCIPLINA: ENGENHARIA FOLHA UN.

Anexo VII - 07 - PROJETO PLANTA LOCALIZACAO.pdf



SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

ELAB.: _____ VERIFICAÇÃO: _____
 DES.: _____
 VERIF.: WELIGTON RODRIGO BRAZ
 RESP.TEC.: WELIGTON RODRIGO BRAZ CREA: 5961758343

RESP. TÉCNICOS

[Signature]
 SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
 JOÃO HASHIMUJI FILHO
 CREA 180188/08
 INGENHEIRO CIVIL

[Signature]
 SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
 CLEITON JOÃO MENDES
 CREA 180188/08
 INGENHEIRO CIVIL

[Signature]
 SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
 WELIGTON RODRIGO BRAZ
 CREA 5961758343
 INGENHEIRO CIVIL

ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS.

ART/RRT: _____ REV. 00
 ART/RRT RET. _____



PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
 ENDEREÇO: PROLONGAMENTO DA RUA BORBA GATO
 BAIRRO/MUNICÍPIO: JARDIM SANTISTA- FERNANDÓPOLIS / SP
 OBJETO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 ESCALA: _____ DISCIPLINA: ENGENHARIA FOLHA UN.

Anexo VIII - 08 - CRONOGRAMA.pdf



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| Localização | | Tipo de obra/serviço | | | | |
|--|---|--|--------------------------------|------------------|-------------------|------------|
| INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GUIAS E SARJETAS - RUA BORBA GATO - JARDIM SANTISTA | | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE COLETORA DE ESGOTO. | | | | |
| Item | Discriminação dos serviços | Peso (%) | Valor das obras/serviços (R\$) | Mês 01 R\$ | Mês 02 R\$ | Mês 03 R\$ |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 9,24 | 14.788,76 | 14.788,76 | | |
| 2 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TIPO CBUQ) E MEIO FIO/SARJETA | 90,76 | 145.328,70 | 65.397,92 | 79.930,79 | |
| Total simples | | 100,00 | 160.117,46 | 80.186,68 | 79.930,79 | |
| Total acumulado | | 100,00 | 160.117,46 | 80.186,68 | 160.117,46 | |

DATA: CRONOGRAMA - VALIDADE A PARTIR DO INICIO DAS OBRAS.

Fernandópolis, 23 de junho de 2024
Local/Data

JOÃO HASHIJUMIE FILHO

SECRETARIO MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HAB. E URB.

WELIGTON RODRIGO BRAZ

Engenheiro Civil - CREA nº 5061758343

CLEITON JOÃO MENDES

Engenheiro Civil - CREA 5068982040

Anexo IX - 09 - MEMORIA DE CALCULO.pdf

MEMÓRIA DE CÁLCULO

INFRAESTRUTURA URBANA - REVITALIZAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GUIAS E SARJETAS - RUA BORBA GATO, JARDIM SANTISTA

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon

$$\text{Área} = 1,50 \times 3,00 = 4,50 \text{ m}^2$$

1.2 Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km

$$\text{Área} = = 696,17 \text{ m}^2$$

1.3 Locação de vias e calçadas

$$\text{Área} = = 696,17 \text{ m}^2$$

1.4 Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento

DADOS

ÁREA 53,28 m²
Espessura 0,05 m

$$\text{Área} = 53,28 \times 0,05 = 2,66 \text{ m}^2$$

1.5 Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento

Comprimento da guia 30,93 m

1.6 Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km

DADOS

ÁREA 696,17 m²
Espessura 0,20 m

$$\text{Área} = 696,17 \times 0,20 = 139,23 \text{ m}^2$$

1.7 Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km

DADOS

ÁREA 696,17 m²

Espessura 0,20 m

$$\text{Área} = 696,17 \times 0,20 = 139,23 \text{ m}^2$$

2.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TIPO CBUQ) E MEIO FIO/SARJETA

2.1 Pavimentação Asfáltica - Execução

2.2 Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km

$$\text{Área} = 696,17 \text{ m}^2$$

2.3 Base de brita graduada (espessura de 15 cm)

Área de pavimento CAD = 696,17 m²

ESPESSURA = 0,15 m

$$\text{Volume da base britada} = 696,17 \times 0,15 = 104,43 \text{ m}^3$$

2.4 Imprimação betuminosa impermeabilizante

Área de pavimento CAD = 696,17 m²

2.5 Imprimação betuminosa ligante

Área de pavimento CAD = 696,17 m²

2.6 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (3,00 cm) - com brita tipo C (granulometria > D)

Área de pavimento CAD = 696,17 m²

Espessura da capa = 0,03 m

$$\text{Volume da capa asfáltica} = 696,17 \times 0,03 = 20,89 \text{ m}^3$$

2.7 Guias e Sarjetas

2.8 Execução de perfil extrusado no local - (guia + sarjeta) - dois lados da pista de rolamento + rotatórias

| | | |
|-------------------------|----------------------------|---|
| COMPRIMENTO TOTAL | 196,05 m | |
| COMPRIMENTO TOTAL | 196,05 m | |
| REA TRANSVERSAL DO PERF | 0,055 m ² | Área total = área A + área B = 0,0275 m ² + 0,0275 m ² = 0,055 m ² |
| VOLUME | 10,78 m³ | |

2.9 Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado

| | | |
|-------------------------|----------------------------|---|
| COMPRIMENTO TOTAL | 196,05 m | |
| COMPRIMENTO TOTAL | 196,05 m | |
| REA TRANSVERSAL DO PERF | 0,055 m ² | Área total = área A + área B = 0,0275 m ² + 0,0275 m ² = 0,055 m ² |
| VOLUME | 10,78 m³ | |

2.10 Passeio Público (piso cimentado)

2.11 Cimentado desempenado

área de calçada **464,82 m²**

2.12 Sarjetão (piso cimentado) - Avenida Afonso Cáfaró

2.13 Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia

área de sarjetão **26,65 m²**

Fernandópolis, 23 de junho de 2024

JOÃO HASHIJUMIE FILHO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA, HAB. E URB.

WELIGTON RODRIGO BRAZ
ENG CIVIL - CREA 5061758343

CLEITON JOÃO MENDES
Engenheiro Civil - CREA 5068982040

Anexo X - 10 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.pdf

Contrato 59/2024

Informações Básicas

| | | | |
|--------------------|---|---------------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 59/2024 | 986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP | CECILIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO | 22/08/2024 11:20 (v 1.0) |
| Status | RASCUNHO | | |

Outras informações

| | | |
|---|-----------------------|-------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | | 185/2024 |

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP

(Processo Licitatório nº185/24 - Processo Administrativo nº 13/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2024. QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A E M P R E S A _____

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede na na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836 /0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. André Giovanni Pessuto Cândido**, nomeado em 31 de dezembro de 2020 pela Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2021/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____

_____, sediada na Rua/Avenida _____, bairro: _____, em ---- _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato *representado(a) por* _____ (nome e função no contratado) conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas para prolongamento da Rua Borba Gato na cidade de Fernandópolis/SP, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Projeto Básico;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração deste termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O prazo de execução da obra é de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

Execução Contratual

3.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Gestão do Contrato

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022).

3.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

Recebimento

6.1 A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes.

6.2 A execução da obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos em prazo definido pelo Setor de Engenharia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

6.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.20 Não se aplicará a regra prevista no item 6.18, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

Forma de pagamento

6.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.26 Em todas as medições a empresa deverá apresentar toda documentação, mediante a apresentação da nota fiscal.

6.26.1 Guia recolhida, constando todos os funcionários, GPS, junto ao INSS;

6.26.2 Guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social – GFIP;

6.26.3 Relatório de Declaração Completa – DCTFWeb e Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa RFB nº 2005 de 29/01/2021 e suas atualizações, resultantes da execução do contrato;

6.26.4 Declaração do contador de que a empresa está regular com a contabilidade;

6.26.5 Apresentação da folha de pagamento.

6.26.6 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.26.6.1 No caso da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), no prazo de 60(sessenta) dias, a Prefeitura imporá a sanção de multa de 10% (dez por cento) do valor total pago da (s) obra (s), bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo cessar penalidade de suspensão, a critério da Prefeitura, quando sanada a falta cometida.

Antecipação de pagamento

6.27 Não será admitido o pagamento antecipado para a obra.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de junho do ano de 2023

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

1.

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das

normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou

do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido

pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.1.1 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal. Acompanhar a execução do contrato principal.
- b) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- c) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contrato não pegue o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156 §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2024, as necessárias dotações orçamentárias:

07.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO - 26.782.0013.1078.4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

1.

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

1.

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

1.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, ___ de _____ de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO

Autoridade competente